

FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR RURAL

TOMADA DE PREÇOS n.º 02/74

PÁGINAS : 6 a 8

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

CONSELHO REGIONAL

DE FARMÁCIA

—Edital n. 03/74—

(Diário Oficial)



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ

Resolução n. 036/74.CD

(Diário Oficial)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N.º 22.860

BELEM — TERÇA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Dr. CARLOS AUGUSTO SILVA
COSTA, respondendo

Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO
-BAHIA FILHO

Governo — Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO
DE AMORIM

Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA
LAUZID

Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR
PINHEIRO DE SOUZA

Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS
FREIRE

Educação — Prof. SEBASTIAO S. MARTINS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI
ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE
BASFOS MEIRA

Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA

Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S.
BRANDÃO, em exercício

NESTA EDIÇÃO

1 CADERNO

24 PÁGINAS

DECRETOS ns. 8.831 e 8.832

PORTARIA n. 2.791

Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS — da Assembléia Legislativa do

Estado do Pará

—XXXXX—

BOLETINS da Justiça Federal

ACÓRDÃOS do Tribunal de Contas

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.831 — DE 13 DE SETEMBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 20/74, do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Pará, que autoriza a Secretaria Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP a proceder à suplementação de Categorias Econômicas e Elementos de Despesas do Orçamento em execução no corrente exercício financeiro.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado, em exercício

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 20/74-CD

O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em sua 18a. Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 1974, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 60., letra "b" da Lei n. 3.649 de 27 de janeiro de 1966,

RESOLVE:

I — Fica a Secretaria Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP autorizada a proceder à suplementação das seguintes Categorias Econômicas e Elementos de Despesas do Orçamento em execução no corrente exercício financeiro:

4.000 — Despesas de Capital 336.000,00

4.300 — Transferências de Capital 336.000,00

4.370 — Contribuições Diversas 336.000,00

II — A despesa decorrente desta Suplementação correrá à conta do excesso de arrecadação nos termos do Decreto n. 8.825, de 2 de setembro de 1974 que abre em favor do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará, o crédito suplementar no valor de Cr\$ 336.000,00.

III — Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, após homologada por ato do Governador do Estado.

Sala das Sessões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de setembro de 1974.

Dr. ROBERTO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

Secretário Geral do IDESP

Prof. SEBASTIÃO DOS SANTOS MARTINS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Engº Agrº EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Secretário de Estado de Saúde Pública

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. JESÚS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS

Presidente do BEP

DECRETO N. 8832, DE 13 DE SETEMBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º — Fica homologada a Resolução n. 21/74, do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Pará, que au-

toriza o Secretário Geral do IDESP a firmar convênio com a Fundação do Bem-Estar Social do Pará.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado, em exercício

Des. DELIVAL DE SOUZA NOBRE

Secretário de Estado de Governo

RESOLUÇÃO N. 021/-CD

O Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, em sua 18a. Reunião Ordinária, realizada em 12 de setembro de 1974, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 60., letra "e" da Lei n. 3.649 de 27 de janeiro de 1966,

RESOLVE:

I — Autorizar o Secretário Geral do Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará — IDESP a firmar Convênio com a Fundação do Bem-Estar Social do Pará, visando ao pagamento da 2a. parcela de aquisição do imóvel "Colégio São Francisco", feita pela Fundação do Bem-Estar Social.

II — Esta Resolução entrará em vigor à data de sua publicação, após homologada por ato do Governador do Estado.

Sala de Sessões do Conselho do Desenvolvimento do Estado do Pará, aos 12 dias do mês de setembro de 1974.

Dr. ROBERTO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA

Secretário Geral do IDESP

Prof. SEBASTIÃO DOS SANTOS MARTINS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Engº Agrº EURICO PINHEIRO

Secretário de Estado de Agricultura

Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE

Secretário de Estado de Saúde Pública

Econº CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID

Secretário de Estado da Fazenda

Dr. JESÚS DO BOMFIM MARIO DE MEDEIROS

Presidente do BEP

PORTARIA N. 2791, DE 13 DE SETEMBRO DE 1974

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

Considerando os termos do expediente oriundo da Universidade Veracruzana, protocolado na SEGOV, sob o n. 01844, em 29.08.74.

RESOLVE:

I — Autorizar o Prof. Dr. Sílvio Augusto de Bastos Meira, Consultor Geral do Estado, a ausentar-se do Estado, sem prejuízo de seus vencimentos, a fim de participar do I Seminário Nacional de Direito Romano, a realizar-se no México, na Universidade de Veracruz (Faculdade de Direito), no período de 01 a 06 de outubro do ano corrente, e mais os dias necessários para a viagem de ida e volta, sendo esta sem ônus para o Estado;

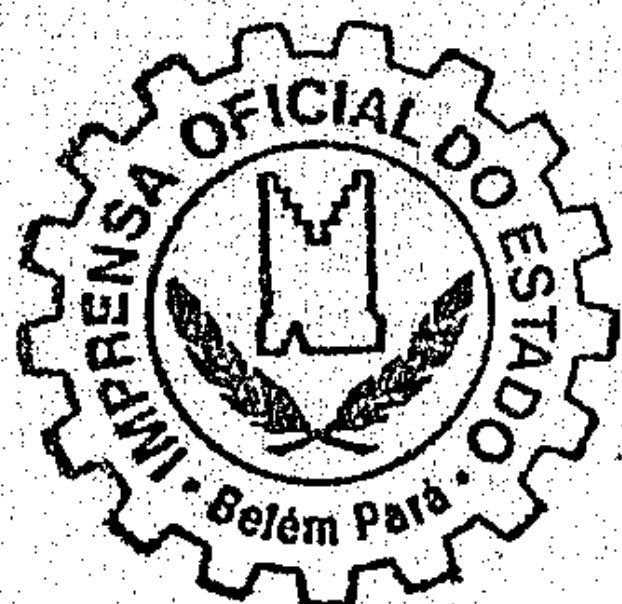
II — Tornar sem efeito a Portaria n. 2783, deste Executivo, de 02.09.74.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de setembro de 1974.

Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Governador do Estado, em exercício



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

**Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:**
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-

nistração 26-1196
Diretoria de Do-
cumentação e Divul-
gação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

		Vendas de	
Na Capital	Cr\$	D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasa-	
		do ao ano	
Semestral .	150,00	umenta .	0,70
N.º avulso.	1,50	Publicações	
		Página co-	
Outros Es-		mum, cada	8,50
tados e Mu-		centímetro	
nicipios		Página de	
		Contabilida-	
Anual	600,00	de - preço	
Semestral .	300,00	fixo	950,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

ANÚNCIOS

ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E SOCIAL DOS FUNCIONÁ- RIOS DO BANCO DO ESTA- DO DO PARÁ S. A. — ASBEP

Resumo do Estatuto da "Associação
Desportiva dos Funcionários do
Banco do Estado do Pará S. A. —
ASBEP", aprovado em Assembléia
Geral realizada no dia 13 de maio
de 1974.

Denominação: — Associação Despor-
tiva e Social dos Funcionários do Banco
do Estado do Pará S. A. — ASBEP.

Fundo Social: É constituído de:

- I — das contribuições a que são obri-
gados os associados;
- II — das rendas que, de algum modo,
legalmente autorizado ou permiti-
do, venham a ser produzidos por
quaisquer bens da ASBEP;

III — das rendas dos seus serviços in-
ternos e outros que venham a ser
estabelecidos pelos poderes com-
petentes da ASBEP;

IV — das contribuições extraordinárias
ou donativos de qualquer natureza;

V — das rendas eventuais.

Fins: — A ASBEP tem por fim:

- a. desenvolver os desportos amadori-
tas, realizando competições, torneios
e certames das diversas modalidades
de esportes e participar ativamente
das programações desportivas esta-
duais, municipais e nacionais, sem-
pre que possível;
 - b. organizar, patrocinar e estimular
reuniões artísticas, culturais e soci-
ais;
 - c. prestar ao Banco do Estado do Pará
S. A. a sua melhor colaboração,
atendendo as solicitações daquela
Estabelecimento;
 - d. incentivar a cultura intelectual e ar-
tística em todas as suas manifesta-
ções;
 - e. incentivar, por todos os meios, o
civismo e o desenvolvimento moral
e cultural dos seus associados.
- Sede: Cidade de Belém, Estado do
Pará, Brasil.

Duração: Tempo indeterminado.

Administração e Representação: —
A Diretoria.

Prazo do mandato da Diretoria: 02
anos.

Data da Fundação: 13 de maio de
1974.

Responsabilidade: Manter um regi-
mento interno, onde se especifiquem as
atribuições, prerrogativas e responsabi-
lidades dos membros da Diretoria, cujas

funções não estejam expressas neste Es-
tatuto.

Dissolução: Artigo 37 — Compete à
Assembléia Geral:

g. decidir sobre a extinção da Asso-
ciação.

Diretoria atual:

Presidente — Fernando Gama de Mi-
randa, brasileiro, casado, bancário, resi-
dente à Av. Almirante Tamandaré, n. 964.

V. Presidente — Janaribe Marques
Nunes, brasileiro, casado, bancário.

1o. Secretário — Boaventura Ornel-
las Maia Malcher, brasileiro, casado,
bancário.

1o. Tesoureiro — Claudio Fernandez
Vasques, brasileiro, casado, bancário.

Belém,

Fernando Gama de Miranda

Presidente

(T. n. 21693 — Reg. n. 4121 — Dia:
17.09.74).

Moinho de Trigo Belém S.A.

CGC — MF — 04795944/0001

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

Ficam os senhores acionistas do
MOINHO DE TRIGO BELÉM S.A.,
convocados a se reunirem em Assembléia
Geral Extraordinária, na sede social
da empresa na Travessa Almirante
Wandenkolk número 161, na cidade de
Belém, Capital do Estado do Pará, às 09
(nove) horas do dia 28 (vinte e oito) de
setembro de 1974, para deliberarem so-
bre o seguinte assunto da ordem do dia:

1) Aumentar o capital subscrito no
montante de Cr\$ 6.652.147,00 (seis mi-
lhões seiscentos e cinquenta e dois mil,
cento e quarenta e sete cruzeiros), com
incorporação de reservas específicas,
emitindo-se ações proporcionais a cada
tipo, a serem distribuídas na proporção
de uma ação para cada duas subscritas.

2) Ampliar o capital autorizado para
Cr\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões,
de cruzeiros) e autorizar a diretoria a
emitir e colocar as ações do capital au-
torizado, dando prioridade às preferên-
cias do tipo "A" e "B" até o limite au-
torizado pela SUDAM.

3) Reformular, reestruturar e conso-
lidar os Estatutos Sociais, o quadro ad-
ministrativo e, se for o caso, ampliar os
objetivos sociais.

4) Examinar a conveniência de serem
extintos os cargos de diretores adjuntos
e ratificar o ato da Diretoria que acei-
tou renúncias.

5) Autorizar a Diretoria a estudar a
participação da sociedade em órgão de
coordenação e supervisão das empresas
interdependentes.

6) Ratificar as cessões procedidas por instrumento lavrado em 14 de maio de 1974.

7) Outros assuntos de Ordem Geral e de interesse social.

Belém, 12 de setembro de 1974.

Dr. THEOPHILO ALOYSIO STEIN
Diretor—Executivo

(T. n. 21987 — Reg. n. 4103 — Dias — 17, 18 e 19.9.74)

F A Z E N D A N O V A V I E N A S. A.

C.G.C. — 04.947.065

Assembleia Geral Extraordinária C O N V O C A Ç Ã O

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Fazenda Nova Viena S. A., a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 30 de setembro de 1974, às quatorze horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 264 — 2o. andar, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem-do-dia

- Aumento do capital autorizado, nos termos da Resolução n. 1936, do Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, que aprovou o Parecer DAPA/DAI n. 020/74 — (Proc. n. 02863/74) da Secretaria Executiva;
- Alterações estatutárias;
- O que ocorrer.

Belém, 11 de setembro de 1974

Sergio de Lima e Silva

Diretor-Superintendente

(Ext. Reg. n. 4120—Dias—17, 18 e 19/09/74)

Fósforo da Amazônia S.A. F A S A Sociedade Anônima de Capital Aberto

C.G.C. n.º 050.293.350/0001

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, no dia 04 de outubro de 1974, às 14 horas na sede social à Rodovia Arthur Bernardes, Km 13 s/n (Icoaraci), nesta cidade, a fim de deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- discussão e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço Semestral e Demonstrativo do Resultado e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao Primeiro Semestre, findo em 30 de junho de 1974;
- eleição de Diretor;
- outros assuntos de interesse social.

Belém, 12 de setembro de 1974.

SECUNDINO LOPES PORTELLA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 4097 — Dias 13, 14

e 17.09.1974)

LIVRARIA GLOBO A. PINHEIRO PAPELARIAS S.A.

Ata da reunião de Assembleia Geral Extraordinária realizada a 28 de agosto de 1974.

As 17 (dezesete) horas do dia 28 de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, em sua sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 263, nesta cidade de Belém do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, os Acionistas de A. Pinheiro Papelarias S.A. Tendo sido constatado a presença de acionistas representativos de mais de dois terços do Capital Social, com direito a voto, o Diretor-Presidente da sociedade, sr. Alfredo Tavares Pinheiro, solicitou à Assembleia que indicasse o presidente da reunião, sendo escolhido o acionista Altino Tavares Pinheiro o qual ao assumir a direção dos trabalhos convidou para secretariá-lo o acionista Alberto Lima da Silva.

Dando início aos trabalhos o sr. Presidente solicitou ao sr. Secretário que lesse o Edital de Convocação publicado no Diário Oficial nos dias 22, 23 e 24 do corrente e no jornal "O Liberal" no dia 21 do mesmo, nos seguintes termos: "A. Pinheiro Papelarias S.A." — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — Convidamos os senhores acionistas para uma reunião de Assembleia Geral Extraordinária a realizá-la no dia 28.08.74 em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 263, às 17 horas, para deliberarem sobre o seguinte: a) Ratificação dos Atos e Obrigações assumidos pela Diretoria da Sociedade. b) O que ocorrer. Belém, 21 de agosto de 1974 — A DIRETORIA".

Terminada a leitura o sr. Presidente esclareceu, com detalhes, o motivo da convocação e solicitou à Assembleia que se manifestasse quanto à ratificação dos atos e obrigações assumidos pela Diretoria da Sociedade no exercício de 1973 e em especial quanto ao empréstimo contraído com o Banco do Estado do Pará S.A., dando ao mesmo, como garantia, o imóvel n. 225 à Travessa Padre Eutíquio, nesta Cidade. Como ninguém se manifestasse, foi posto em votação e aprovado por unanimidade, tendo então o sr. Presidente, em face desse resultado, declarado plenamente ratificados todos os atos e obrigações assumidos pela Diretoria da Sociedade no decorrer de 1973.

Em seguida, o sr. Presidente esclareceu que tendo-se esgotado a ordem do dia constantes do Edital de Convocação, razão pela qual, novamente facultava a palavra a qualquer dos acionistas presentes e como ninguém quizesse fazer uso da mesma, o sr. Presidente sus-

pendeu os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata no competente livro. Reiniciados os trabalhos, o sr. Presidente determinou a leitura da mesma, a qual depois de devidamente aprovada por todos os presentes, foi pelos mesmos assinada.

Belém, 28 de agosto de 1974.

ALBERTO LIMA DA SILVA

CPF n. 000318442

ALTINO TAVARES PINHEIRO

CPF n. 000318362

ALFREDO TAVARES PINHEIRO

CPF n. 000319412

MARIA CLARA CARVALHO

PINHEIRO — CPF n. 000319332

MARIA REGINA TOSCANO

PINHEIRO — CPF n. 000318362

MANOELA SOFIA SANTANA

CPF n. 001078832

Victor M. Pelaez

Contador — CRC—002

CPF n. 002928422

CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS

Reconheço por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as assinaturas supra em número de 4 (quatro) assinaladas com esta seta.

Em sinal A.Q.S. da verdade.

Belém, 02 de setembro de 1974.

ADRIANO DE QUEIROZ SANTOS

Tab. Substituto.

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a assinatura supra de:

Alberto Lima da Silva

Belém, 02 de setembro de 1974.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARILIA M. MATOS

Esc. Autorizada

CARTÓRIO CHERMONT

Reconheço a assinatura supra de:

Maria Clara Carvalho Pinheiro

Belém, 02 de setembro de 1974.

Em testemunho M.M.M. da verdade.

MARILIA M. MATOS

Esc. Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 (cinco) vias foi apresentada no dia 4 de setembro de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 12 do mesmo, contendo 2 (duas) folhas de ns. 5462/63 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faco uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1478/74. E para constar, eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.º Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 12 de setembro de 1974.

Alfredo Ferreira Coelho

Secretário Geral da JUCEPA

José Vieira Gonçalves

Vice-Presidente, em exercício

(Ext. — Reg. n. 4.124 — Dia

17.09.1974)

Arapuã Norte — Agro Pecuária de Exportação S.A.

C.G.C. n. 05.680.558/0001

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convidados os senhores acionistas da Arapuã Norte — Agro Pecuária de Exportação S.A. a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 25 de setembro de 1974 às dez horas, na sede social, na Variante no Km. 105—BR 153, em Ourém, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Proposta da Diretoria, já com parecer favorável do Conselho Fiscal, para aumento do Capital autorizado de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para Cr\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzeiros);
- Alteração dos Estatutos Sociais;
- Outros assuntos de interesse social.

Ourém, 12 de setembro de 1974.

José Gomes de Oliveira Filho

Diretor Executivo

(Ext. — Reg. n. 4.125 — Dias 17, 18 e 19.09.1974)

JAÚ — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A.

C.G.C. n. 04.900.319/0001

Assembléia Geral Extraordinária**— Convocação —**

Convidamos os senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a

realizar-se no dia 27 de setembro corrente, às 8 (oito) horas, na sede social à Praça J. Dias Paes, n. 6 — Sacramento, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital Social Autorizado;
 - Alteração do Estatuto Social.
- Belém, Pará, 16 de setembro de 1974.
Claudio Miro Pereira da Silva
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 4.128 — Dias 17, 18 e 27.09.1974)

COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE FERRAGENS E MADEIRAS S. A. — (C I F E M A)

C. G. C. n. 04.906.319/0001

ASSEMBLEIA GERAL**EXTRAORDINÁRIA****— CONVOCAÇÃO —**

Convidamos os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 25 (vinte e cinco) de setembro próximo, às 9 (nove) horas, na sede social, à Av. Almirante Barroso, n. 165, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Aumento do Capital;
- Reforma do Estatuto Social; e
- O que ocorrer.

Belém-Pará, 12 de setembro de 1974.

BENTO JOSÉ DA COSTA

Diretor-Presidente

(Ext. — Reg. n. 4109 — Dias 14, 17 e 25.9.74)

SOARES DE CARVALHO,**SABÕES E ÓLEOS S. A.**

C. G. C. — 04.898.458/003

ASSEMBLEIA GERAL**EXTRAORDINÁRIA****— CONVOCAÇÃO —**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas de SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S. A., para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 23 de setembro de 1974, na sede social, à Av. Senador Lemos n. 309/321, às 10 (dez) horas da manhã, quando será discutida a seguinte Ordem do Dia:

- Recomposição da Diretoria;
- Proposta da diretoria, acompanhada de Parecer do Conselho Fiscal, sugerindo a venda dos bens imóveis da empresa;

c) — O que ocorrer.

Belém, 10 de setembro de 1974.

SOARES DE CARVALHO, SABÕES E ÓLEOS S. A.a) **ANTONIO CABRAL ABREU** — Presidentea) **RAFAEL ABENSUR** — Diretor Industrial

(T. n. 21990 — Reg. n. 4113 — Dias 14, 17 e 18.9.74)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS**M.T. — D.N.E.R. — 2º D.R.F. — Belém-Pará.****QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUOTAS DO FRN, RELATIVA AO SEGUNDO TRIMESTRE DE 1974 — Estado do Pará**

Nº de Ordem	Municípios	Valor a Receber
1	— Abaetetuba	77.342,11
2	— Acará	41.394,37
3	— Afuá	26.622,27
4	— Alenquer	34.702,75
5	— Almeirim	92.444,01
6	— Altamira	186.282,20
7	— Anajás	18.773,96
8	— Ananindeua	44.331,58
9	— Augusto Correa	22.596,19
10	— Aveiro	39.892,21
11	— Bagre	14.075,33
12	— Baião	18.873,36
13	— Barcarena	22.120,95
14	— Belém	2.723.200,18
15	— Benevides	21.119,24
16	— Bonito	8.578,18
17	— Bragança	91.100,49
18	— Breves	54.818,90
19	— Bujarú	20.475,05
20	— Cachoeira do Arari	14.864,60
21	— Cametá	73.133,72
22	— Capanema	50.577,39
23	— Capitão Poço	49.071,12
24	— Castanhal	108.366,23
25	— Chaves	34.111,32
26	— Colares	7.991,77
27	— Conceição do Araguaia	69.171,00
28	— Curralinho	15.973,52
29	— Curuçá	30.063,19
30	— Faro	27.414,45
31	— Gurupá	26.098,77
32	— Igarapé-Açu	22.413,18
33	— Igarapé-Miri	41.106,99
34	— Inhangapi	9.086,14
35	— Irituia	45.389,52
36	— Itaituba	186.892,14
37	— Itupiranga	22.685,78
38	— Jacundá	8.974,56
39	— Juruti	28.995,62
40	— Limoeiro do Ajuru	13.009,17
41	— Magalhães Barata	6.666,52
42	— Marabá	74.842,88
43	— Maracanã	23.150,79
44	— Marapanim	21.009,53
45	— Melgaço	13.115,91

46 — Mocajuba	11.806,00
47 — Moju	32.874,85
48 — Monte Alegre	68.379,67
49 — Muana	20.887,04
50 — Nova Timboteua	11.981,43
51 — Óbidos	65.594,37
52 — Oeiras do Pará	17.814,26
53 — Oriximiná	133.233,45
54 — Ourém	40.521,98
55 — Paragominas	55.325,69
56 — Peixe-Boi	7.907,41
57 — Ponta de Pedras	15.964,01
58 — Portel	62.901,60
59 — Porto de Moz	28.275,56
60 — Frainha	47.797,74
61 — Primavera	26.839,15
62 — Salinópolis	15.167,93
63 — Salvaterra	11.523,49
64 — Santa Cruz do Arari	7.312,47
65 — Santa Isabel do Pará	33.742,74
66 — Santa Maria do Pará	18.155,09
67 — Santana do Araguaia	32.734,60
68 — Santarém	335.045,58
69 — Santarém Novo	5.480,34
70 — Santo Antonio do Tauá	15.711,65
71 — São Caetano de Odivelas	17.392,27
72 — São Domingos do Capim	68.529,87
73 — São Felix do Xingu	121.136,70
74 — São Francisco do Pará	10.764,12
75 — São João do Araguaia	26.658,60
76 — São João do Araguaia	26.658,60
76 — São Miguel do Guamá	23.818,20
77 — São Sebastião da Boa Vista	14.974,18
78 — Senador José Porfírio	37.927,68
79 — Soure	22.315,95
80 — Tomé-Açu	69.871,65
81 — Tucuruí	17.239,97
82 — Vigia	27.024,30
83 — Vizeu	48.126,21

TOTAL GERAL Cr\$ 6.211.677,90

Belem, 28 de agosto de 1974

MARIA DE LOURDES DE LIMA REIS

Subst. do Se REM/2 2º DRF — Belem — Pa

Visto

Em 12.09.1974.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe 2º DRF

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DISTRIBUIÇÃO DAS
QUOTAS DO FRN, RELATIVA AO SEGUNDO
TRIMESTRE DE 1974 — TERRITÓRIO F. DO AMAPÁ

Ordem Nº de	Municipios	Valor a Receber
1 —	Amapá	49.116,56
2 —	Calçoene	24.939,52
3 —	Macapá	461.929,93
4 —	Mazagão	71.972,22
5 —	Oiapoque	37.259,77
TOTAL GERAL		Cr\$ 645.218,00

Belém, 28 de agosto de 1974.

Maria de Lourdes de Lima Reis

Subst. do Se REM/2 2º DRF — Belém — Pa.

Visto

Em 12.09.1974.

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL

Chefe 2º DRF

(Ext. Reg. n. 4114 — Dia — 17.9.74)

MPAS — FUNRURAL
FUNDO DE ASSISTÊNCIA AO
TRABALHADOR RURAL

Diretoria Regional do Pará

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N.º 02/74

PROCESSO N. F/DRPA — 000588/74

FIRMA: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO
ENDEREÇO: AV. ALMIRANTE BARROSO, 735
N E S T A

Comunico-vos que no dia 02.10.74, às 16 horas na
Diretoria Regional do Pará, sob a presidência da Diretoria
de Administração Geral serão recebidas e abertas propostas
para execução dos serviços abaixo indicados

Em 13.09.74

João Eduardo de Oliveira

Resp. p/Diret. Reg. do FUNRURAL—PA

Item	PES	Código	Especificação
1	04/74	—	1. SERVIÇOS

1.1—Local

Os serviços de limpeza, asseio,
conservação, serviço de vigilância, hidrau-
licas, elétricas e jardinagem do prédio,
sito à Av. Gentil Bittencourt, 867 onde
funciona a Diretoria Regional.

2. LIMPEZA — ASSEIO — CONSER-
VAÇÃO

2.1—Diariamente

a) Espanação geral, com varri-
ção de todas as dependências de uso co-
mum inclusive calçadas, áreas adjacentes
e internas do prédio;

b) Retirada do lixo, para ser le-
vado pela Limpeza Pública;

c) Limpeza dos cinzeiros e supri-
mento de areia dos caixotes dos corre-
dores e entradas;

Local da Execução dos Serviços:
Av. Gentil Bittencourt 867.

Apresentamos esta proposta, com
os preços e prazos acima indicados, sob
as Condições Gerais e Especiais constan-
tes deste formulário, às quais nos subme-
temos integralmente.

d) Lavagem com água e sabão,
sapólio, desinfetante de todas as depen-
dências, assim como sanitários, lavató-
rios, geladeira, escada, pisos e passagens
de uso comum;

e) Lustração de pisos encerados;
f) Qualquer limpeza que se fizer
necessária durante o expediente que de-
verá ser efetuada por um (1) volante
bem como a distribuição de cafezinho,
quantas vezes se fizerem necessários;

g) Espanação do pó e passagem
de flanela com óleo próprio nas mesas
dos funcionários, aparelhos, máquinas,
armários etc.;

h) Manutenção e conservação da bomba d'água, assim como o abastecimento de água para o prédio;

i) Vaporização das salas refrigeradas com spray aromatizante;

j) Passagem de pano molhado nos pisos e ladrilhos não encerados;

l) Suprimento de papel higiênico, sabonete líquido e toalhas de papel inter-folhas e seus respectivos depósitos: Saboneteiras e Toalheiros:

2.2—Semanalmente

a) Enceramento geral de todas as salas e demais pisos;

b) Aspiração de pó das salas onde existem tapetes e cortinas;

c) Limpeza e desinfetação dos aparelhos telefônicos;

d) Limpeza de todos os vidros das janelas e portas;

e) Limpeza dos Ralos, Calhas, etc., que dão acesso a galeria das águas pluviais e esgotos.

2.3—Quinzenalmente

a) Limpeza com material apropriado de todas as poltronas e cadeiras;

b) Lavagem com água e sabão de todas as paredes.

2.4—Mensalmente

a) Vasculhação dos tetos, paredes e lavagem das calhas de luz fluorescentes;

b) Lavagem da calçada externa do prédio e qualquer outra limpeza que eventualmente se tornar necessário para a boa aparência do mesmo, incluindo a parte lateral (capinação do prédio e alojamento dos materiais e garagem;

c) Limpeza do letreiro luminoso.

3. PESSOAL

a) A firma vencedora manterá por sua conta um (1) volante diariamente e devidamente uniformizado, para a manutenção da limpeza e asseio do prédio e atender o serviço de café e sua distribuição quantas vezes se fizer necessário no horário normal de trabalho (7:00 às 12:30 e das 15:00 às 17:00 horas).

b) Responsabilizando-se a contratante por quaisquer danos causados por seus empregados em equipamentos, móveis e utensílios nas dependências do prédio.

4. SERVIÇO DE VIGILANCIA

4.1—Local

O serviço de vigilância será executado no prédio desta Diretoria Regional.

4.2—Vigilância

a) Este serviço será mantido a partir das 18:00 horas, até às 6:30, todos os dias inclusive sábado e domingo e feriados (24 horas), executado por vigia obedecendo o horário estabelecido pela C.L.T.;

b) O elemento destacado para o serviço de vigilância, deverá se apresentar devidamente uniformizado, devedor além das ordens da Contratante, atender as instruções dadas pela Diretoria, relacionadas ao serviço de vigilância.

c) O fornecimento do armamento e respectivo porte de arma, será de responsabilidade da firma vencedora, e o mesmo apresentado no ato da assinatura do contrato.

5. INSTALAÇÕES HIDRAULICAS E ELÉTRICAS

a) Estes serviços serão executados no endereço acima citado;

b) A manutenção e conservação da bomba d'água deverá ser realizada diariamente, bem como o abastecimento para o prédio.

c) Conservação das respectivas instalações elétricas, reparos e outros serviços relacionados com a mesma quando se tornar necessário;

d) Reparos de torneiras e causas de descargas, elétricas, etc.

6. MÃO DE OBRA

6.1—Todo o pessoal utilizado — pela firma vencedora na execução dos serviços objeto da presente Tomada de Preços será por conta da contratante, sem qualquer vínculo empregatício com o FUNRURAL, ficando essa Repartição isenta de qualquer indenização em caso de dispensa, acidente ou morte dos mesmos.

Os locais onde serão executados os serviços poderão ser visitados pelos concorrentes, diariamente no horário do expediente, após contato com a Administração Geral.

Condições Especiais

a) As propostas vigorarão pelo prazo de 60 dias a contar da data do encerramento da licitação.

b) No julgamento das propostas o FUNRURAL, reserva-se o direito de levar em consideração a qualidade de serviço a executar;

c) Prazo de execução 12 (doze) meses, com início em janeiro de 1975 e término em dezembro de 75, podendo ser prorrogado por igual período, nas mesmas condições e preços, desde que não haja denúncia nenhuma das partes, com antecedência de 90 (noventa) dias, ficando o FUNRURAL dispensado do cumprimento do prazo de aviso quando a rescisão for proposta no todo ou em parte, com a finalidade de aproveitar candidatos habilitados em concurso Público;

d) a firma vencedora deverá manter em serviço, mínimo de seis empregados, como sejam: 3 serventes, 1 vigia, 1 encarregado e 1 mensageiro.

e) Deverá a proponente apresentar o preço mensal de serviço, especificada, a parcela correspondente a mão de obra, para fins a que se refere o Decreto Lei de 23.02.67, (aumento nos níveis salariais);

f) O vencedor deverá recolher caução na base de 5%, do valor total do processo;

g) Deverá ser especificado na proposta salários dos empregados.

h) A proposta deverá conter declaração do licitante de que se submete a todas as condições especiais e gerais da presente licitação, a falta de declaração a respeito deverá ser interpretada como concordância do licitante;

i) Este FUNRURAL reserva-se o direito de fiscalizar quando lhe convier a execução dos serviços encomendados;

j) Dentre das atribuições do supervisor competirá a de designar, um de seus auxiliares para o transporte e de correspondência;

l) Em caso de mudança de prédio no prazo do referido Contrato, com au-

mento de áreas será efetuado um aditivo, para efeito de reajuste com a Contratante;

m) Será item imprescindível desta Tomada de Preços a apresentação do CRS com o INPS devidamente atualizado, em envelope separado ao da proposta, assim como o Certificado de Inscrição no Cadastro de Fornecedores do INPS.

13.09.74

Marina Pantoja de Moraes

Diretora da Divisão de

Administração Geral

(Ext. Reg. n. 4116 — Dia — 17.09.74)

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

CRF — I — Conselho Regional de Farmácia do Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

End: Trav. D. Pedro I, n.º 1047 — Tel. 22-0153 — End: Telg.

"CONSEFARM"

Belém — Pará

EDITAL N.º 3/74

De acordo com o disposto no art. 18 — item I Letra "A" do Regulamento Eleitoral vigente fazemos saber aos senhores farmacêuticos inscritos neste Conselho que foram registrados os seguintes candidatos à renovação do terço para as eleições que serão realizadas no dia 24 de novembro de 1974, das 8,00 às 13,00 horas, na sede deste Conselho.

Dra. Clara Pantoja Ferreira.

Dr. Anibal de Figueiredo Cardoso.

Dr. Carlos Alberto Fernandes Nazaré.

Dr. Célio Nazarethno Valente de Athayde.

Belém, 15 de setembro de 1974.

Dra. CARMELA VALLINOTO

Presidente em exercício do CRF — I.

(T. n. 21984 — Reg. n. 4100 — Dia — 17.09.74)

Secretaria de Estado de

Agricultura

EDITAL

Compra de Terras

De ordem do senhor Diretor da Divisão de Terras, faço público que por José Amaral Lattes, nos termos do art. 11 do Decreto número 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por Compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da Indústria Agropecuária, sita à 21a Comarca de Marabá, 57º Termo e 57º Município de Marabá, com as seguintes características: Lote número 14, posse sem denominação especial, com uma área de 3.000 ha; situado na região fisiográfica do rio Maria, tendo na banda setentrio-

nal uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas: 50°08'09" Wgr x 06°59'50" S e 50°10'49" Wgr x 06°59'12"S; Banda meridional por uma reta de aproximadamente 5.000 metros limitada pelas coordenadas geográficas de 50°08'53" Wgr x 07°03'57"S e 50°11'33" Wgr x 07°02'20"S; Banda Ocidental por uma reta de aproximadamente 6.000 metros limitada por pontos de coordenadas já descritos; Banda Oriental por uma reta de aproximadamente 6.000 metros limitada por pontos de coordenadas já descritos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 26 de agosto de 1974.

Agri. José Luiz Lessa de Araújo

Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng. Agr. Jairo de Moura Pereira

Diretor da Divisão de Terras

(T. n. 21991 — Reg. n. 4115 — Dia — 17.9.1974)

Departamento de Estradas de

Rodagem

(DER—PA)

Termo aditivo de re-ratificação de elevação contratual, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem (DER—Pa) e a firma Construtora Queiroz Galvão S.A., como abaixo melhor se declara.

PROCESSO N. 02952/74

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER—PA), no prédio situado à Avenida Almirante Barroso 3639, em Belém do Pará, presentes os senhores Engenheiro Evandro Simões Bonna Diretor Geral do DER—PA, daqui por diante denominado Adjudicador e o Engenheiro Luiz Evaldo Rios Leite, Re-

presentante da firma Construtora Queiroz Galvão S.A., estabelecida à Avenida Rio Branco, 156 — conjunto 3037 — Rio de Janeiro — GB, com escritório à Trav. 9 de Janeiro número 821, daqui por diante denominada Adjudicatária, foi firmado o presente Termo Aditivo ao contrato de adjudicação de serviços, celebrado em 11.01.73, relativo aos serviços executados na Rodovia PA—17, trecho Furo das Marinhas/Carananduba/Variante, para o fim especial de ajustar, como ajustado tem, de efetivar a seguinte alteração no contrato aditado.

1) Fica elevado o valor contratual do contrato PJ—01/73, firmado com a firma Construtora Queiroz Galvão S.A. e o DER—PA, em 11.01.73, pelo processo n. 5506/72, cujo valor era de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) para mais Cr\$ 3.200.000,00 (três milhões e duzentos mil cruzeiros), correspondente a 40% (quarenta por cento) do contrato inicial, percentual de elevação esse permitido pelas recomendações do D.N.E.R., tudo correspondente a acréscimos constantes do memorando n. 025/74 do Engenheiro Chefe da D.C.O., devidamente aprovado pelos Engenheiros Diretor Técnico e Diretor Geral do DER—PA.

E por estarem assim acordes, Adjudicador e Adjudicatária, que também ratificam neste ato todas as demais cláusulas, condições e encargos do contrato aditado, assinam o presente documento os representantes das partes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

Belém, 11 de Setembro de 1974

Eng. EVANDRO SIMÕES BONNA

Diretor Geral do DER—PA

(Adjudicador)

Eng. LUIZ EVALDO RIOS LEITE

Representante da firma Adjudicatária

Testemunhas:

Maria Auxiliadora Portela

Conjunto Amapá, 348

Tomaz C. Paraense

Anchieta, 254

(Ext. Reg. n. 4110 — Dia — 17.9.74)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL
 DO ESTADO DO PARÁ**
 RESOLUÇÃO n. 036/74—CD DE

27 DE AGOSTO DE 1974

Assunto:— Concede Licença à Professora Clarice Costa Araújo.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 19, item XXIX do Estatuto e de acordo com o que consta do Processo n. 2812/74—FEP e a decisão do Plenário em sessão realizada nesta data,

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder licença à Professora Clarice Costa Araújo, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, a partir de 1º de março de 1974, a fim de tratar de interesses particulares, sem ônus para a FEP.

Art. 2º — A presente Resolução entrará em vigor, a partir do dia 1º de março de 1974, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 27 de agosto de 1974.

LUIZ GONZAGA BAGANHA

Presidente do Conselho Diretor

(Ext. — Reg. n. 4.123 — Dia 17.09.1974)

RESOLUÇÃO n. 35/74—CD DE
 4 DE JULHO DE 1974

Assunto:— Concede Licença à Professora Walkine da Silveira Vianna Lobo.

O Conselho Diretor da Fundação Educacional do Estado do Pará, usando de suas atribuições, nos termos do Art. 19, item XXIX do Estatuto e de acordo com a decisão do Processo n.

3989/74—FEP e decisão do Plenário em sessão realizada nesta data;

RESOLVE:

Art. 1º — Conceder licença à Professora Walkine da Silveira Vianna Lobo, pelo período de 2 (dois) anos a partir de 3 de julho de 1974, a fim de tratar de interesses particulares, sem ônus para a FEP, revogando a Resolução n. 034/72—FEP de 19.09.72.

Art. 2º — A presente Resolução, entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se. Fundação Educacional do Estado do Pará, Belém, 4 de julho de 1974.

LUIZ GONZAGA BAGANHA

Presidente do Conselho Diretor

(Ext. — Reg. n. 4.123 — Dia 17.09.1974)

Poder Legislativo

Assembléia Legislativa

Presidente: Dep. GERSON DOS SANTOS PERES

DECRETO LEGISLATIVO N. 80/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Promover a classe "B" a funcionária Lucidalva Maria Paulo de Oliveira "Taquigrafo Parlamentar" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com a Resolução n. 14/74, em cumprimento a Lei n. 4.524 de 05.07.74, publicada no Diário Oficial n. 22.814 de 12.07.74.

CUMpra—SE, REGISTRE—SE E PUBLIQUE—SE.

Belém, 10 de setembro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres
 Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabba
 1o. Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros
 Brasil
 2o. Secretário
 (G. Reg. — n. 2962)

DECRETO LEGISLATIVO N. 81/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Promover a classe "B" a funcionária Izaura Vidal Corrêa "Taquigrafo Parlamentar" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com a Resolução n. 14/74, em cumprimento a Lei n. 4.524 de 05.07.74, publicada no Diário Oficial n. 22.814 de 12.07.74.

CUMpra—SE, REGISTRE—SE E PUBLIQUE—SE.

Belém, 10 de setembro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres
 Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabba
 1o. Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros
 Brasil
 2o. Secretário
 (G. Reg. — n. 2962)

DECRETO LEGISLATIVO N. 82/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Promover a classe "B" a funcionária Hilma Tamegão Lopes de Noronha "Taquigrafo Parlamentar" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do

Estado do Pará, de acordo com a Resolução n. 14/74, em cumprimento a Lei n. 4.524, de 05.07.74, publicada no Diário Oficial n. 22.814 de 12.07.74.

CUMpra—SE, REGISTRE—SE E PUBLIQUE—SE.

Belém, 10 de setembro de 1974.

Deputado Gerson dos Santos Peres
 Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabba
 1o. Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros
 Brasil
 2o. Secretário
 (G. Reg. — n. 2962)

DECRETO LEGISLATIVO N. 83/74

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E:

Promover a classe "B" a funcionária Maria Liege Cardoso Raiol "Taquigrafo Parlamentar" do Quadro Geral de Pessoal da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, de acordo com a Resolução n. 14/74, em cumprimento a Lei n. 4.524 de 05.07.74, publicada no Diário Oficial n. 22.814 de 12.07.74.

CUMpra—SE, REGISTRE—SE E
PUBLIQUE—SE.

Belém, 10 de setembro de 1974.

Deputado Garson dos Santos Peres
Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1o. Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros
Brasil

2o. Secretário

(G. Reg. — n. 2962)

PORTARIA N. 71 — DE 09 DE
SETEMBRO DE 1974

A Mesa Diretora da Assembléia
Legislativa do Estado do Pará
no uso das atribuições que lhe
confere a letra "C", inciso II do
art. 15, da Resolução n. 09 de
04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder ao funcionário, José Araújo
de Figueiredo, ocupante do cargo de
"Consultor Técnico Legislativo", oito (8)

dias de "luto", de acordo com o art. 35
item III, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatu-
to dos Funcionários Públicos Cíveis do
Estado e dos Municípios), a partir do
dia 06.09 a 13.09.74.

CUMpra—SE, REGISTRE—SE E
PUBLIQUE—SE.

Mesa Diretora da Assembléia Legis-
lativa do Estado do Pará em 09.09.74

Deputado Garson dos Santos Peres

Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1o. Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros
Brasil

2o. Secretário

(G. Reg. — n. 2962)

PORTARIA N. 73 — DE 12 DE
SETEMBRO DE 1974

A Mesa Diretora da Assembléia
Legislativa do Estado do Pará,
no uso das atribuições que lhe
confere a letra "C", inciso II do

art. 15, da Resolução n. 09 de
04.12.72,

R E S O L V E:

Conceder à funcionária Maria de Fátima
Oliveira, ocupante do cargo de ..
"Escrevente—Datilógrafo", oito (8) dias
de luto, de acordo com o art. 85, item
III, da Lei 749 de 24.12.53 (Estatuto dos
Funcionários Públicos Cíveis do Estado
e dos Municípios), a partir do dia 12.09
a 19.09.74.

CUMpra—SE, REGISTRE—SE E
PUBLIQUE—SE.

Mesa Diretora da Assembléia Legis-
lativa do Estado do Pará, em 12.09.74.

Deputado Garson dos Santos Peres

Presidente

Deputado Lauro de Belém Sabbá

1o. Secretário

Deputado Fernando Américo Medeiros
Brasil

2o. Secretário

(G. Reg. — n. 2963)

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

Juiz de Direito da 6a. Vara do Cível
e Feitos da Fazenda da Comarca de
Belém

EDITAL DE PRAÇA

O Doutor Armando Bráulio Paul da
Silva, Juiz de Direito da 6a. Vara do
Cível e dos Feitos da Fazenda Estadual
da Comarca de Belém, Capital do Es-
tado do Pará, República do Brasil, na
forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o pre-
sente edital virem ou dele conhecimento
tiverem que no dia quatro (4) de ou-
tubro do ano de mil novecentos e setenta
e quatro (1974), às onze (11) horas da
manhã, à porta do salão deste Juízo
localizado no terceiro andar do Edifício
do Palácio da Justiça, na Praça Felipe
Patroni, nesta cidade, serão levados à
praça os bens adiante caracterizados no
n.º 10 dos autos da Ação de Execução
movida pelo Estado do Acre contra In-
dústria Paraense de Artefatos de Bor-
racha S/A — PARABOR — constantes de:

1) — 289.093 quilos de borracha tipo
Acre Fina, valor unitário de Cr\$ 13,00;

2) — 11.334 quilos de borracha, tipo
Acre Entrefina, valor unitário de Cr\$ 12,40

3) — 40.900 quilos de borracha tipo
Acre Sernambi Virgem, valor unitário de
Cr\$ 11,69

4) — 15.868 quilos de borracha, tipo
Baixos Rios Fina, valor unitário de
Cr\$ 12,60

5) — 320 quilos de borracha, tipo
Baixos Rios Entre Fina, valor unitário
Cr\$ 12,00

6) — 91 quilos de borracha, tipo Bai-
xos Rios Sernambi Virgem, valor uni-
tário de Cr\$ 11,46

7) — 870 quilos de borracha, tipo
Fina Ilhas, valor unitário de Cr\$ 12,44

8) — 560 quilos de borracha, tipo
Sernambi Cametá, valor unitário de
Cr\$ 9,64

9) — 36.589 quilos de borracha, tipo
Sernambi Rama, valor unitário de
Cr\$ 10,32

Os nove lotes acima, identificados
encontram-se depositados em mãos do
Sr. Carlos Lima Thomé Chamlé, repre-
sentante legal da Companhia Industrial
do Brasil empresa sediada nesta cidade
à rua da Municipalidade, 670 e os seus
395.625 quilos estão avaliados em
Cr\$ 4.993.805,44 (Quatro milhões nove-
centos e três mil, oitocentos e cinco
cruzeiros e quarenta e quatro centavos).

Quem, quiser arrematar referidos
bens deverá comparecer no dia, hora e
local acima designados, ciente de que
a venda será feita à vista para quem
maior lance oferecer acima da avaliação

ou com fiador idôneo de três dias. O ar-
rematante pagará à banca, além do preço
da arrematação, a comissão do porteiro
do escrivão e demais custas inclusive da
Carta de Arrematação. Caso na primei-
ra praça, os bens não alcancem lance
superior ao da avaliação, serão vendidos
por qualquer preço em leilão público no
dia quinze ((15) de outubro do corrente
ano, no mesmo local e hora da primeira
praça. E para que não se alegue igno-
rância mandei expedir o presente para
ser afixado no local de costume e outros
de igual teor para publicação na forma
da lei. — Dado e passado nesta cidade
de Belém, Capital do Estado do Pará,
aos doze (12) dias do mês de setembro
do ano de mil novecentos e setenta e
quatro (1974). Eu, Wesley Mota Gueiros,
escrevente juramentado, no imp. oc. da
Escrivã, este datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito

Dr. Armando Bráulio Paul da Silva

Juiz de Direito da 6a. Vara e dos Feitos
da Fazenda Estadual

3o. OFÍCIO DE NOTAS

Certifico e dou fé que a presente
cópia fotostática confere com o original,
que me foi exibido nesta data, pelo que
autentico esta via.

Em sinal A.Q. S. da verdade.

Belém, 16 de setembro de 1974.

Adriano de Queiroz Santos

Tabelião Substituto

(T. n. 21992 — Rég. n. 4122 — Dia: 17.09.74).

ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SOURE E D I T A L

A Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito da Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este cita os herdeiros de Tomé Corrêa da Silva, nos termos da petição e despacho a seguir transcritos: "Exma. Srta. Profa. Dra. Juíza de Direito de Soure. Carlos Mauricio Santos Silva e Raimunda Selma Santos Silva, menores púberes, nascidos em 29.11.1955 e 31.08.1957, respectivamente (Doc. ns. 9.647 e 9.648) anexos, assistidos legalmente por sua mãe Benedita Lima dos Santos, brasileira, solteira, prendas do lar, residente e domiciliada à 8a. Rua nesta cidade, sob o patrocínio da Assistência Judiciária desta Comarca, vem através de sua procuradora infra-assinada, por ser pobre no sentido da lei, conforme faz prova com o atestado de pobreza, propor contra os herdeiros de Tomé Corrêa da Silva, falecido há 16 anos aproximadamente, fazendo prova com a Certidão de Óbito inclusa, a presente Ação de Investigação de Paternidade, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir relatados: O investigado viveu maritalmente com Benedita Lima dos Santos, mãe dos investigados, durante 10 anos, numa casa própria, e dessa convivência nasceram os dois menores, tendo o investigado Tomé Corrêa da Silva, arcado com as despesas do parto. Não há dúvida, que os Suplicantes são filhos do suplicado, e portanto tem a prerrogativa para intentar a ação prevista no artigo 363, I e II do Código Civil. E neste caso os investidores sendo assistidos por sua mãe, Benedita Lima dos Santos, justifica perfeitamente o pleito. Nesta exposição, os suplicantes vêm propor contra os possíveis herdeiros de Tomé Corrêa da Silva, a presente Ação de Investigação de Paternidade, nos termos legal, pelo que requer a citação de herdeiros, para virem responder a ação e contestá-la querendo. Protesta os suplicantes pelos meios de provas admitidas em direito, requerendo o depoimento dos herdeiros, pena de confissão e aguarda que seja julgada procedente a ação como de direito. Assim como seja dispensados dos emolumentos das custas processuais de acordo com a Lei n. 1.060, de 5.2.1950. Dan-

do o valor da causa Cr\$ 1.500,00 para efeitos fiscais. Bem como a notificação do M. P. para acompanhar nos termos da ação de acordo com o dispositivo. Art. 80 do Código Civil Brasileiro. Pede e espera deferimento. Soure, 3 de agosto de 1974. Wanilce Miranda — CPF n. 021558342. Rol de Testemunhas: 1) — Pedro da Silva Ramos, residente à Rua, em Soure; 2) — Alfredo Barros de Lima, residente à Rua, em Soure.

DESPACHO: — "D. A. Cite-se os herdeiros do investigado para contestar a presente ação. Oficie-se ao Exmo. Sr. Secretário de Interior e Justiça, solicitando a publicação do Edital. Em 06.08.74. M. L. Costa". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que de futuro não venham alegar ignorância, vai este publicado e afixado no local de costume, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos sete (7) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Edwald José Machado Eleres, escrivão, que datilografei, subscreve.

Dra. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA — Juíza de Direito.
(G. — Reg. n. 2971)

E D I T A L

A Dra. Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Juíza de Direito desta Comarca de Soure, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, etc...

FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que, por este cita Ormindo Gonçalves Aranha, nos termos da petição e despachos a seguir transcritos: — "Exma. Srta. Dra. Juíza de Direito da Comarca de Soure Izabel Trindade Aranha, brasileira, casada, prendas do lar, residente e domiciliada à 4a. Rua, n. 440, sob o patrocínio da Assistência Judiciária desta Comarca, vem, mui respeitosamente perante V. Exa., propor contra seu marido Ormindo Gonçalves Aranha, brasileiro, casado, empregado na Companhia Taia em Belém, à Rua Boaventura, n. 153, perto da Porto do Sal, a ação de Alimentos em seu favor e de seus dez (10) filhos menores, com o fundamento a seguir: A suplicante é casada com o requerido, desde o dia 23 de março de 1972, e desse matrimônio existem 10 filhos, menores, os quais se encontram na posse, sob a guarda e responsabilidade da petionária. Há vários meses foi abandonada por seu marido que nada lhe fornece para seu sustento e de seus filhos, por causa de uma amante. A postulante não tem condições de sustentar e dar assistência adequada a seus filhos menores sem ajuda do pai, uma vez que não tem emprego. Mas seu marido tem bastante condições de prestar esta ajuda, porisso recorre à Justiça para que seja compelido

a cumprir seus deveres de pai. Nestas condições, vem a postulante propor a presente Ação de Alimentos, de acordo com a Lei n. 5.478, de 28 de julho de 1968, acrescido de salário família, requerendo desde logo que V. Exa. arbitre os alimentos provisórios em 40% do que percebe o reclamado, determinando que cite-o para contestar se quiser, sob pena de confissão, no prazo da lei, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, julgando-se afinal procedente a ação condenando o suplicado nas custas processuais e demais cominações legais, inclusive honorários advocatícios, na base de 20% sobre o valor da ação. São os termos em que, requerendo desde logo a inquirição de testemunhas, que serão apresentadas oportunamente, depoimento do réu, e todos os meios de provas admitida sem direito, dando ao valor da causa Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) para os efeitos fiscais. Pede e espera deferimento. Soure, 21 de agosto de 1974. Wanilce Rodrigues Miranda — Assistente Judiciária — CPF 021558342".

DESPACHO: — "D. A. Cite-se o requerido por edital para contestar, digo, para comparecer a este Juízo no dia 24 de setembro, às 10,30 horas, ou contestar a presente ação, querendo. Oficie-se à Companhia Taia, em Belém, firma empregadora do requerido, para que desconte 40% sobre a quantia percebida pelo seu empregado, acrescida do salário família. Em 22.8.74. M. L. Costa". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, para que de futuro não alegue ignorância, vai este publicado e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade de Soure, aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Edwald José Machado Eleres, escrivão, que datilografei, subscreve.
Dra. MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA COSTA — Juíza de Direito.
(G. — Reg. n. 2971)

A S S I S T Ê N C I A JUDICIÁRIA DO CÍVEL JUÍZO DE DIREITO DA 8a. VARA DO CÍVEL EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Ação de Desquite Litigioso: Autora — Ana Maria Cunha Colino; Réu — Cândido Ferreira Colino; Advogado da Autora — Dr. Artemis Leite da Silva; do Réu — (revel no Feito).

Dispositivo da Sentença do MM. Juiz de Direito da 8a. Vara Cível da Comarca da Capital

"Diante do exposto: Considerando o que consta dos autos no que se refere a prova documental e testemunhal, o que o direito dispõe é minha convicção, provado que estão as injúrias graves

praticadas pelo réu, consubstanciadas no adultério do suplicado, não prover a manutenção da família obrigando-a ao recurso extremo de voltar ao lar paterno e socorrer-se dos Judiciários para obter pensão alimentícia e as sevícias praticadas pelo demandado. — Julgo procedente a ação proposta e em consequência, decreto o desquite do casal litigante, Ana Maria Cunha Colino e Cândido Ferreira Colino, com os fundamentos invocados na inicial (arts. 316 e 317), itens I e III, do Cod. Civil Brasileiro) e para os efeitos nela requeridos, tendo o réu como cônjuge culpado determinando que os filhos menores do casal permaneçam na guarda e posse da mãe ora autora ressaltando ao réu o direito de visita aos domingos das oito (8) às dezenove (19) horas. Condene ainda o réu nas custas do processo e honorários do advogado da autora que arbitro em dez por cento (10%) sobre o valor da ação. — Finalmente, em consequência da decretação do desquite fica assegurado à autora o direito de voltar a usar o nome de solteira, isto é, Ana Maria Sena da Cunha. Publique-se, registre-se e intime-se. Belém, 28 de julho de 1967. (a) Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz da 8a. Vara”

Para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente para ser afixado no lugar de costume e outros de igual, para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém,

Capital do Estado do Pará, aos dez (10) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho, escrivã da Assistência Judiciária, este datilografei e subscrevo.

O Juiz de Direito

Dr. NELSON SILVESTRE RODRIGUES AMORIM, Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, resp. pela 8a. da Comarca de Belém.

(G. — Reg. n. 2971)

TRIBUNAL DO JURI

E D I T A L

O Dr. João Paulo de Almeida Couto Alves, Presidente do Tribunal do Juri, da Comarca da Capital (sede do Estado do Pará), República Federativa do Brasil:

FAZ SABER aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento na conformidade do Código de Processo Penal, que foram sorteados para a reunião do Tribunal do Juri, que se realizará no dia 20 do corrente, as oito (8) horas, os seguintes jurados: 1 — Alberto Raimundo Guimarães Siqueira, Acadêmico de Direito; 2 — Antonio José Assunção dos Santos, Acadêmico de Direito; 3 — Ana Lúcia Coutinho de Mesquita, Acadêmico de Direito; 4 — Carlos José Chaves Nogueira, Acadêmico de Direito; 05 — Carlos Edno de Oliveira Gonçalves, Acadêmico de Direito; 06 — Cecília dos Santos Carneiro, Acadêmico de Direito;

07 — Casimiro Carvalho Rodrigues, Acadêmico de Direito; 08 — Carlos Campos da Rocha, Escriturário C. Econômica; 09 — Emília do Carmo Andrade da Silva, Educação e Cultura; 10 — Elma de Souza Gonçalves, Auxiliar de Taquigrafia Assembléia Legislativa; 11 — Expedito Leal Ribeiro, Acadêmico de Direito; 12 — Elisabete Pereira de Lima, Acadêmico de Direito; 13 — Ediméa Oliveira Tavares, Acadêmico de Direito; 14 — Graça Maria Cardias de Freitas, Acadêmico de Direito; 15 — Guilherme Antenor Azevedo da Costa, Acadêmico de Direito; 16 — Jonil Wanderley Holanda, Acadêmico de Direito; 17 — José Amélio Coutinho, Acadêmico de Direito; 18 — José Almeida Guimarães Moraes, Acadêmico de Direito; 19 — Maria da Conceição Moraes de Lima, Acadêmico de Direito; 20 — Maria José Sampaio Dias, Acadêmico de Direito; 21 — Maria Neide de Oliveira Matos, Acadêmico de Direito.

E para constar mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, (as. Ilegível) Secretária do Tribunal do Juri.

Dr. JOÃO PAULO DE ALMEIDA COUTO ALVES — Juiz Presidente do Tribunal do Juri.

(G. — Reg. n. 2961)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1.ª Região — Estado do Pará

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N. 155/74

Expediente do dia 4/09/74

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ
FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Despachos em Ofícios e Petições
Petição de: Carlos Alberto Oliveira do Couto

Assunto: Solicita certidão Negativa
Despecha: Certifique-se o que constar, pagas as custas pelo Suplicante. A Secretaria.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal e Diretor do Foro

Petição de: Clementino Santana Lima

Assunto: Solicita Certidão Negativa

Despacho: Esclareça o Supl. os fins a que se destina a certidão e volte querendo.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL

Despachos em Ofícios e Petições

Of. n. 88/74—CRJ/SR/PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Estado do Pará

Assunto: Documentos (Encaminha)

Despacho: A. Concluso.

Belém-Pará, em 4/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Of. n. 137 do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá

Assunto: Envia o processo de mandado de segurança em que são partes, autora Carmemina de Sá e réu FUNRURAL.

Despacho: 2o.) Reautuados, conclusos.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n. 332 do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal em exercício no Amazonas

Assunto: Remete a Carta Precatória para inquirição das testemunhas Esperto Raimundo da Silva e Bartolomeu Portela Neto, bem como a notificação do denunciado David Pereira Silva.

Despacho: A. Cumpra-se.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. AC—74—SEC. Of. 395 do Diretor do Presídio São José

Assunto: Encaminha uma petição do interno José Francisco da Silva.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Of. n. 505/74—CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha o Of. n. 2892/74 — INI/SAP, oriundo do Inst. Nacional de Identificação, ref. ao nacional Antonio Silva Pio.

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Of. n. 515/74 — CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do DPF, no Estado do Pará.

Assunto: Informa que foram procedidas diligências no sentido de localizar Etelvina Ribeiro, as quais foram infrutíferas.

Despacho: Idêntico ao acima.
Of. n. 517/74 — CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do D.P.F., no Estado do Pará.

Assunto: Encaminha autos de Inquérito Policial n. 38/73, figurando como indiciados os nacionais Nizomar Regina de Souza, Antonio Guedes Brandão, Saidi Castro de Almeida e Raimundo Norberto de Carvalho.

Despacho: Ao Dr. Procurador da República para os fins devidos.

Belém, Pa., em 04.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Of. n. 518/74 — CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do D.P.F., no Pará.

Assunto: Solicita prazo para complementação de Inquérito.

Despacho: A. Sim. Concedo o prazo de quinze dias para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetam-se os autos a autoridade policial.

Belém, Pa., em 04.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Petição de: Helomar Gonçalves de Matos

Assunto: Vem desistir da defesa prévia do réu Francisco Xavier Gadelha, reservando-se para as alegações finais.

Despacho: Junte-se aos autos.
Belém-Pará, em 4/09/1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Petição da: Fazenda Nacional (Adv. Paulo Meira)

Assunto: Requer citação do devedor OLPASA — Óleos do Pará S. A.

Despacho: A. Cite-se.
Belém, Pa., em 04.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Petições de: Odir Cezarino Quintanilha Godinho, Melchisedec Franco Porto, Pedro José G. Nonato Alves, Irany Célia N. da Silva, Nelly Rodrigues, Orestes A. Verderosa, Rui Araújo, Paulo R. Lopes da Silva, Yvette Teixeira de Medeiros, Solano de Vasconcelos Lisboa, Ivone de Albuquerque Nunes, Geraldina C. da Silva, Carlos Campos da Rocha, João da Costa Fortes, Jefferson A. de Nôvoa Carneiro, José Maria N. Gonçalves, Lindaura M. Gueiros, Luiz Pinheiro Melo, Abelardo Fortes da Costa, José Casemiro Beltrão da Silva, Maria do Socorro F. Pereira Lima, Ubiracy da Costa Nogueira, Maria José Amanajas de

Oliveira, Rubem A. de Carvalho, Hellacy I. da Silva Gondim, Valena Leida do N. Salgado, Durvar Dantas, Doris V. Franco, Deleio G. T. Marques Vieira, Geraldo Menezes e Silva, Rubem Alves Leda da Silva Costa, Benedito G. dos Santos, Raimunda Ferreira Guimarães, Raimundo de Oliveira Souza, Jacy da Silva Fernandes, Isaac Pepe Larrat, Terezinho Gomes Muge, Sylvio Pimenta Silva, Aristides Reis, Francisca Alves de Souza, Cláudio Peres Vanetta, Celina da Silva F. da Costa, Armando B. Monteiro, Antonio, M. da Rosa, Anna Izabel M. Santana, Otávio M. de Almeida, Raimundo C. Chaves Sampaio, Carlos de Jesus D. Mota, Haydée M. Freire, Hugo Dias Franco, Marilda M. de Seixas, Maria R. Figueira Fernandes e Maria do Carmo Vasconcellos.

Assunto: Vem solicitar homologação de Opção pelo F.G.T.S., na qualidade de servidores da Caixa Econômica Federal.

Despacho: A. Conclusos.
Belém, Pa., em 04.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Petição de: Anísio Gomes de Moraes (Adv. Osvaldo Reis)

Assunto: Requer homologação de Opção pelo F.G.T.S. como servidor da SUDAM.

Despacho: A. Conclusos.
Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Raimundo Nonato de Matos Dantas.

Despacho: Idêntico ao acima.
Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Raimundo Saldanha Lima e outros.

Despachos em Processos
N. 3955 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. Souza).

Exectdo: David Ferreira de Souza.
Despacho: Leve-se a leilão os bens penhorados à f., para o que expeça-se o competente edital, encarregando-se o exequente da sua publicação. Observe-se as normas legais.

Belém, Pa., em 04.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 4323 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. Souza)

Exectda: Ilm. de Móveis, Utensílios e Utilidades Domésticas Ltda.

Despacho: Notifique-se o depositário Abel N. Bonna para os fins do pedido de f. 14 verso.

Belém, Pa., em 04.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 4021 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)

Exectado: Agenor Benassuli Moreira.

Despacho: A avaliação.
Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 4048 — Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Amazônia Comércio Derivados de Petróleo Ind. e Navegação Ltda.

Despacho: Diga a exequente.
Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 4086 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza).

Exectda: Transportes S. Francisco de Assis Ltda.

Despacho: Cite-se por edital com o prazo de 45 dias.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 4090 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. José M. Rôlo).

Exectda: Olaria Paraense Ltda. (Adv. Ruy Barata)

Despacho: Digam o exequente e o Dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 4440 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo).

Exectdo: Antonio Xavier Cayres.

Despacho: Defiro o requerimento de f. 18. Proceda-se a ampliação da penhora independentemente da expedição de novo mandado.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 4446 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo).

Exectdo: Ideal R. Barbosa e Leonor N. Barbosa.

Despacho: O despacho exarado à f. 13 ainda não foi cumprido integralmente. A Secretaria.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 4622 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo).

Exectdo: Walter B. Garcia.

Despacho: Cumpra-se o despacho proferido à f. 16, devendo o Sr. Avaliador deslocar-se para o endereço referido à f. 18.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 4908 — Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)
Exectdo: João Maranhão.

Despacho: Considerando os termos da informação prestada à f. 9, ao cálculo.

Belém, Pa., em 04.09.74
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5009 — Executivo Fiscal
Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: AMETAL — Amazônia Metalúrgica S. A.

Despacho: Defiro o requerimento de f. 9. Intime-se.

Belém, Pa., em 04.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5339 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Frederico C. Souza)

Exectda: Veloz Transportes Rodoviários Ltda.

Despacho: A avaliação.

Belém, Pa., em 04.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
5525 — Executivo Fiscal
Exeqte: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Antonio Serra)
Exectdo: Raimundo Alves Castro.
Despacho: Diga a exequente.

Belém, Pa., em 04.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5583 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico Souza)
Exectdo: Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém.

Despacho: Intime-se o exequente para dar prosseguimento ao feito.

Belém, Pa., em 04.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5630 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. Souza)

Exectda: Para Diesel Represent. Ltda.

Despacho: A avaliação.

Belém-Pará, em 4/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 5636 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico Souza)
Exectda: Posto Primavera Ltda.
Despacho: Cite-se por edital com o prazo de 45 dias.

Belém, Pa., em 04.09.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5640 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico Souza)
Exectdo: Colégio Abraham Levy
Despacho: A avaliação.

Belém-Pará, em 4/09/1974.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
N. 5642 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. Souza)

Exectdo: Carneiro da Cunha
Despacho: A avaliação.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 5739 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)
Exectdo: Adel Banna Inc. do Ed. Banna.

Despacho: Digam o exequente e o Dr. Procurador da República.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6051 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)
Exectda: Carpega Importadora Ltda.
Despacho: Cite-se por edital com o prazo de 45 dias.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6146 — Executivo Fiscal
Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)
Exectdo: João Américo de Melo.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6602 — Execução
Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectdo: Alfredo G. Cardoso.
Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6722 — Execução

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — Adv. Sérgio do Carmo).

Exectdo: Antonio dos Santos Meneses.

Despacho: Cite-se.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6724 — Execução
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — Adv. Sérgio do Carmo).
Exectda: Frigorífico Paraense Ltda.
Despacho: Idêntico ao acima.
N. 6726 — Execução
Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — Adv. Sérgio do Carmo).
Exectda: Cone S. A.
Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6728 — Execução

Exeqte: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo).

Exectdo: Antonio Maria Ribeiro.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6856 — Execução

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira).

Exectdo: Lucinério Santa Brígida Filho.

Despacho: Encaminhe-se os presentes autos a Exma. Sra. Dra. Juiza de Direito da Comarca de Capanema, neste Estado, que é a competente para processar e julgar o caso "sub judice".

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6286 — Ação Executiva
Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Léonam Cruz)
Réus: Paulo Enio Cardoso e outros (Adv. Antonio Saboia Jr.)
Despacho: Digam os interessados sobre o novo cálculo.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Despachos em Ofícios e Petições
Of. n. 175/74 do Diretor da Secretaria da 1a. Vara da Justiça Federal no Ceará
Assunto: Encaminha Carta Precatória.

Despacho: A. Cumpra-se.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Of. n. 552/CJF do Tribunal Federal de Recursos

Assunto: Ref. Proc. n. 148/74—PA.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
Petição de: Daniel Vaz de Souza, Benjamin dos Santos Peres, Fernando Moraes de Melo e Edilson Cardoso da Souza (Adv. Raimundo Costa)

Assunto: Ref. Ação Ordinária de Reintegração que movem contra o DNER nos autos do proc. n. 6321.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Heliomar Gonçalves de Matos

Assunto: Vem dizer que desiste da defesa prévia do acusado Otacilio de Souza Filho, reservando-se para as alegações finais.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições de: Osvaldo Marques da Silva, Oswaldo da Costa Oliveira, Olivia Eirado, Milton José Nunes Franco, Odemarina Durans, Gilberto Pinheiro, Maria Conceição da Costa, Priscilla Evangelista, José Luiz Watrin, Joaquim Porto, Marcos S. de Almeida, Mário J. A. Verdes, Saturnino Coutinho, Manoel P. dos

Santos, Luzia Miranda e Silva, Marcelino C. Pereira, Neuza Anglada Uchôa, Luiz Otávio Franco, Osmar Loureiro Simões, Emílio da Costa Fernandez, Raimundo Paulo de Aragão, Laura dos Santos, Olivia Pinto de Souza, Olavo Monteiro Seixas, Dario Campos da Rocha, Hilma de La-Roque Cardoso, Elcio Elias Corrêa, Luiz E. Miranda Tavares, Maria de Nazaré M. Costa, Geacyr Carvalho, Francina C. Araújo, Célio Serra de Moraes Rego, Arminda da Cunha Pinho, Antonio Medeiros dos Santos, Ana Maria Benone Sá, Agenor Chaves, Gilberto Monteiro Chaves, Rubem de Carvalho Moraes, Edith Rodrigues Lobo, Adonaldo Alho Cardoso, José de Melo Bonfim, Maria Braga de Barros, Maria José R. Santos, Manoel Anastácio D. da Silva, Luiz G. Veiga Chaves, Leonam Gondim da Cruz, José Cordeiro Jassé Neto, Joana Pinheiro, Jarbas dos Santos Leal, Herberto Nunes, Evandro Paes de Lima, Ana do Carmo da Rocha, Walkiria Leão Ribeiro e Sidney Teixeira Dias.

Assunto: Vem solicitar Homologação de Opção como servidores da Caixa Econômica Federal.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição de: Sup. Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv. Dr. Antonio Serra)

Assunto: vem promover execução contra J. M. Lopes Araujo

Despacho: A. Cite-se.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Petição do: Ministério Público Federal (Adv. Paulo Meira)

Assunto: Vem oferecer denúncia contra Umberto Valinoto.

Despacho: A. Conclusos.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Despachos em Processos

N. 2006 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Ré: Afonso V. Miranda (Gráfica S. Braz)

Despacho: Defiro o requerimento re- tro. Oficie-se.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 2194 — Executivo Fiscal

Autora: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Ré: Rêdes do Ceará Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 2268 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Ré: João A. Belém Filho

Despacho: Defiro o "Em tempo" do requerimento de f. 23. Oficie-se.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 2941 — Executivo Fiscal (T.F.R. n. 32784)

Autora: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Ré: A. Brito & Cia. Ltda.

Despacho: Diga a exequente sobre o cálculo de f. 32 verso.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 3606 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectdo: O. B. Furtado.

Despacho: Defiro o requerimento de f. 17. Oficie-se.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5207 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectda: Livros Comércio Ltda.

Despacho: Diga a exequente sobre o novo cálculo.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5594 — Carta Precatória

Depcte: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da 2a. Vara da Seção Judiciária de S. Paulo

Despacho: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Pará

Despacho: 1 — Cumpra-se a carta precatória. 2 — Nomeio defensor do acusado o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. 3 — Designe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria dia e hora desimpedidos para a inquirição das testemunhas mencionadas à f., as quais deverão ser notificadas na forma da lei, ciente o Dr. defensor e o Dr. representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5713 — Busca e Apreensão

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Réu: Eloy R. Brasileiro.

Despacho: Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6327 — Ação Executiva

Autora: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Bernardino Marques de Oliveira e outros.

Despacho: Diga a exequente sobre o cálculo de f.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6470 — Ratificação de Protesto Marítimo Formado a Bordo do Iate Motor "Santa Margarida".

Autor: Francisco Otávio dos Santos Palheta (Adv. Douglas Domingues).

Despacho: No atual Código de Processo Civil não existe disposição, como no anterior, acerca "Dos Protestos Formados a Bordo". Todavia, no seu art.

126 expressamente declara que "O Juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito". Face, pois, a essas atribuições conferidas ao Juiz, recorro aos costumes para resolver o caso dos autos. Assim sendo. I — Notifique-se. II — Nomeio curador de ausentes o Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena, que servirá sob a fé de seu grau. III — Designe o Dr. Diretor da Secretaria dia e hora desimpedidos para a inquirição das testemunhas arroladas à f. 3, feitas as necessárias intimações.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5288 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdos: Nazareth da Consolação Fernandes e outros.

Despacho: Diga a exequente sobre o cálculo de f. 17 verso.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 5290 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Leonam Cruz)

Exectdo: Edgar Batista de Miranda.

Despacho: Ao cálculo.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6063 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Exectda: Oscarina Sales da Costa

Despacho: Archive-se.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

N. 6295 — Ação Executiva

Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Réus: Armando da Silva Ramôa e outros.

Despacho: Contados e preparados, conclusos.

Belém, Pa., em 04.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal

(Ext. Reg. n. 4040—Dia—17.09.74)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

N. 156/74

Expediente do Dia 05.09.74.

Juiz Federal e Diretor do Foro — Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
Juiz Federal Substituto — Dr. Aristides Porto de Medeiros.

Diretor da Secretaria — Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições

Petições de: José Guilherme Ribeiro, Nicias Lopes Ribeiro e Sanecir Ltda.

Assunto: Solicitam Certidão Negativa.

Despacho: Certifique-se o que constar, págas as custas pelos Suplicantes. A Secretaria.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição do: Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

Assunto: Vem solicitar Certidão Negativa para o candidato Sr. Afrânio Arrouzelas de Almeida Lins.

Despacho: Indefiro. O interessado que requeira a certidão.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Telegrama n. 545/CJF/040974 do Presidente do Conselho da Justiça Federal.

Assunto: Comunica que designou o MM. Juiz Federal Substituto desta Seção Judiciária para funcionar nos autos do Processo—Crime n. 963/74.

Despacho: Dê-se ciência e archive-se.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL.

Despachos em Offícios e Petições

Of. n. 524/74—CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 51/74—SR/PA — FLAGRANTE, em que figura como acusado Hidelbrando Rabelo Lucas.

Despacho: Ao dr. Procurador da República para os fins devidos.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 525/74—CART/SR/DPF/PA do Superintendente Regional do D.P.F. no Pará

Assunto: Encaminha autos de Inq. Policial n. 14/74—SR/PA no qual figuram como indiciados Nelson Maia Minas e outros.

Despacho: Não. A. Sim. Concedo o prazo de sessenta (60) dias em prorrogação, para a complementação das diligências. Com as cautelas legais, remetem-se os autos a autoridade policial.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. DRE/SPM/N. 650/74 do Delegado da Receita Federal em Belém.

Assunto: Informa que o Sr. Rafael Garcia Calderon Barranco não é servidor daquela Delegacia.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. n. 1.052/74 da Juíza do Trabalho Substituta, Presidente da 2a. JCI de Belém.

Assunto: Solicita informar se existe nesta Justiça Federal, saldo em dinheiro de Amazônia, Tinta Comércio e Indústria

S. A., reclamado-executado no pros. n. JCI—1.991/68.

Despacho: 10.) Informe o Sr. Dr. Diretor da Secretaria.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Gil Ferreira Pontes (Adv. Paulo Klautau).

Assunto: Vem opor Exceção de incompetência de Juízo nos Autos do Processo Crime n. 7019.

Despacho: N. A. Diga o representante do Órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Gil Ferreira Pontes (Adv. Paulo Klautau).

Assunto: Solicita Certidão.

Despacho: Indefiro. Por força da lei, o acusado deve permanecer no distrito da culpa.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição de: Gil Ferreira Pontes (Adv. Paulo de Tarso).

Assunto: Vem apresentar alegações preliminares nos autos do Proc. Crime n. 7019.

Despacho: Junte-se aos autos.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do: Banco do Estado do Pará S. A. (Adv. Aluizio Chaves).

Assunto: Vem interpor Recurso de Apelação nos autos do Proc. de Execução que a Caixa Econômica Federal move contra Paulo Enio Cardoso Delgado e Emília Conceição Saqueira Delgado.

Despacho: N. A. Conclusos.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Despachos em Processos

N. 1494 — Crime de Contrabando ou Descaminho

Autora: A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Waldemiro Diniz e outros (Adv. Jair Loureiro)

Despacho: Expeça-se o competente alvará de soltura.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4313 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Francisco Nogueira)

Exectdo: Rolando Chalu Pacheco (Adv. Irawaldyr Rocha)

Despacho: Considerando os pronunciamentos de f. e. f., indefiro o pedido de f. 15.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 5798 — Executivo Fiscal

Exeqte: União Federal (Adv. Paulo Meira)

Exectdo: Waldir Bouhid

Despacho: Nada a decidir.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 6976 — Habeas-Corpus impetrado pelo Bel. Mário Chermont em favor do nacional José da Conceição Mendes.

Despacho: Ouça-se o representante do Órgão do Ministério Público.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

Sentenças Proferidas

N. 4327 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. Souza)

Exectdo: Adel Sleiman Banna — Ed. Banna (Adv. Sérgio Mendonça)

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Prossiga-se, paga pelo executado, Adel Sleiman Banna-Ed Banna, com domicílio nesta cidade, a quantia de sete mil, cento e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos (Cr\$ 7.108,87), reclamada à f. 2.

pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das demais penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4329 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico C. Souza)

Exectdo: Adel Sleiman Banna — Ed. Banna (Adv. Sérgio Mendonça)

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Prossiga-se, paga pelo executado, Adel Sleiman Banna-Ed Banna, com domicílio nesta cidade, a quantia de trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e sete cruzeiros e cinquenta e três centavos (Cr\$ 34.657,53), reclamada à f. 2.

pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades previstas em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege. P. R. e I.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. Santiago — Juiz Federal.

N. 4999 — Executivo Fiscal

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico Souza)

Exectdo: SERTOPO — Sociedade Comercial, Estudos e Empreendimentos, Ltda.

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos.

Prossiga-se, paga pela firma executada, SERTOPO — Sociedade Comercial, Estudos e Empreendimentos, Ltda. desta praça, a quantia de seis mil, duzentos e quarenta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos (Cr\$ 6.241,68), reclamada à

f. 2. pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, acrescida das penalidades previstas em lei, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. P. R. e I. ...

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5105 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Sérgio do Carmo)

Exectda: Gráfica Falângola Editora Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela firma executada, Gráfica Falângola Editora Ltda., desta praça, a quantia de cento e dezesseis mil, seiscentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e oito centavos (Cr\$ 116.685,48), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das demais penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege, P. R. e I.

Belém, Pa., em 05.09.74.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.809 — EXECUTIVO FISCAL

Exqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Frederico Souza)

Exectda: NORTUBOS — S.A. — Tubos Perfilados

Sentença: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação, válida e subsistente a penhora de f., para que a mesma produza os seus devidos e legais efeitos. Prossiga-se, paga pela firma executada, NORTUBOS S.A. — Tubos Perfilados, desta praça, a quantia de setenta e cinco mil, quinhentos e oito cruzeiros e setenta e nove centavos (Cr\$ 75.508,79), reclamada à f. 2 pelo exequente, o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), acrescida das penalidades legais, inclusive custas do processo e honorários de advogado, que arbitro em 20% sobre o valor da causa. Custas ex-lege, P. R. e I.

Belém-Pará, em 5/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

GABINETE DO EXMO. SR. DR.

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Despachos em Processos

N. 1.289 — AÇÃO EXECUTIVA

Exeqte: Sun. do Abastecimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Antônio Brito).

Exectda: Gonçalves Comércio e Indústria S.A. — GONCISA (Adv. Armando Pinheiro).

Despacho: Voltem os autos com vista ao representante do órgão do Ministério Público.

Belém-Pará, em 5/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 4.555 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectdos: Jabert Soares Diniz e Jorge Hage.

Despacho: Defiro o requerimento supra. Cite-se no endereço indicado à f. 16.

Belém-Pará, em 5/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.509 — EXECUÇÃO

Autor: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Calcehem Ltda.

Despacho: Cite-se.

Belém-Pará, em 5/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.511 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Naval Indústria Metalúrgica Ltda.

Despacho: Idêntico ao acima.

N. — 6.517 — EXECUÇÃO

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Belmiro Marques da Rocha (Taxi)

Despacho: Idêntico ao acima.

N. 6.881 — EXECUÇÃO

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)

Exectda: Escritório Técnico do Pará Ltda.

Despacho: Intime-se o exequente para trazer nos autos mais uma cópia da petição inicial de f. 2.

Belém-Pará, em 5/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.373 — MANDADO DE

SEGURANÇA

Imppte: Hotéis Reunidos S.A. — HORSIA (Adv. Dr. Max D'Oliveira)

Impptdo: Delegado da Receita Federal

Despacho: Informe o serventário.

Belém-Pará, em 5/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.476 — DEPOSITO

PREPARATÓRIO DE AÇÃO

Repte: Hotéis Reunidos S.A. — HORSIA (Adv. Dr. Max D'Oliveira)

Reqda: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Diga a autora se quer prosseguir no feito.

Belém-Pará, em 5/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.479 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: Hotéis Reunidos S.A. — HORSIA

Despacho: Em provas.

Belém-Pará, em 5/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 5.499 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: Produtos Vigor Ltda. (pp. Jamil Sales)

Despacho: Diga a firma executada (f. 9).

Belém-Pará, em 5/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 6.934 — AÇÃO DE DEPOSITO

Repte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)

Reqdo: Carlos Souza.

Despacho: Diga o representante do órgão do Ministério Público sobre o que o requerimento de f. 13.

Belém-Pará, em 5/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 763 — AÇÃO EXECUTIVA

Autora: A Sup. do Desenvolvimento da Pesca (Adv. Dr. Wilson Souza)

Réu: Zacarias Brandão de Matos.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução movida pela Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) contra Zacarias Brandão de Matos. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege, P. R. e I.

Belém-Pará, em 5/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 3.804 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: T. J. Cunha.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinto o presente processo de execução movido pela União Federal contra a firma T. J. Cunha, desta praça. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora de f. e o arquivamento dos autos. Custas ex-lege, P. R. e I.

Belém-Pará, em 5/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

N. 4.141 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Exectda: L. Oliveira & Cia.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução. Arquivase. Custas ex-lege, P. R. e I. Belém-Pará, em 5.09.74. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal. Em Tempo: Autorizo o levantamento da penhora de f. Data supra. Juiz Federal.

N. 5.968 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)

Exectda: Otávio Carvalho Cunha — Exportação.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução movida pela União Federal contra a firma Otávio Carvalho Cunha — Exportação. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege.

Belém-Pará, em 4/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Nº 6.017 — EXECUTIVO FISCAL
Exeqte: União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Exectda: Archer Comissária de Despachos Ltda.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução movida pela União Federal contra a firma Archer Comissária de Despachos Ltda., desta praça. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege P.R. e I.

Belém-Pará, em 5/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.
Nº 6.155 — EXECUTIVO FISCAL

Exeqte: Inst. Nac. de Previdência Social — INPS (Adv. Carlos Abnader)
Exectdo: Cristovam Colombo Gonçalves.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução movida pelo Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) contra Cristovam Colombo Gonçalves. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege P. R. e I.

Belém-Pará, em 5/09/1974.

a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Nº 6.959 — EXECUÇÃO
Exeqte: Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Exectdos: Geraldo Coutinho Cardoso e outros.

Sentença: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução movida pela Caixa Econômica Federal contra Geraldo Coutinho Cardoso, José Augusto Alves Leal e José Nazareno Pereira de Siqueira. Em consequência, ordeno o arquivamento dos autos. Custas ex-lege.

Belém, Pará, em 5/09/1974.

(Ext. — Reg. n. 4.041 — Dia 17.09.1974)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício das Execuções Trabalhistas da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz Saber que, pelo presente Edital fica citado o senhor João Sidônio de Souza, reclamado, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para pagar no prazo de 48 (quarenta e oito horas) ou garantir o execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 4.591,01 (quatro mil quinhentos e noventa e um cruzeiros e um centavo), nos termos da decisão proferida por esta 1ª. Junta, no processo de reclamação n. 1ª. JCJ—304/73, em que é reclamante Raimundo dos Santos Cordeiro, em audiência de 11 de março de 1974: "Resolve a 1ª. JCJ de Belém sem divergência, julgar procedente em parte a presente reclamação, para condenar a reclamado João Sidônio de Souza, a pagar ao reclamante Raimundo dos Santos Cordeiro, a quantia de dois mil quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros, a título de Aviso Prévio (Cr\$ 240,00), Gratificação de Natal/72 (Cr\$ 600,00), Gratificação de Natal/73 (Cr\$ 225,00), Férias Proporcionais (Cr\$ 550,00), Desconto Remunerado (Cr\$ 810,00), além de Depósitos do FGTS e anotação da Carteira do Trabalho, de valores líquidos. E, ainda sem divergência, Resolve julgar improcedentes em maiores valores as parcelas deferidas e totalmente improcedentes as parcelas de Indenização Salário Família, Horas Extras e Adicional Noturno, por falta de Amparo Legal. Fica o valor da presente condenação sujeito à atualização pela correção monetária, na forma da Lei. Fica Excluído da relação processual o litisconsorte Adalberto Barbosa Carriho, nos termos da Fundamentação. Custas, pelo reclamado, sobre o valor da condenação, ar-

bitrada em Cr\$ 3.000,00, na quantia de Cr\$ 146,40."

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª. Junta de Belém, à Travessa D. Pedro I n. 750. Belém, 10 de setembro de 1974. Eu, Filomena M. J. Chaves, Aux. Serv. Jud. Classe B, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Raimundo das Chagas

Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício das Execuções Trabalhistas da 1ª. JCJ — Belém

(G. Reg. — n. 2967)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Raimundo das Chagas, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício das Execuções Trabalhistas da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz Saber que, pelo presente Edital, fica citada SERVIPETROL — Serviços de Perfuração Ltda., reclamada, domiciliada em lugar incerto e não sabido, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 5.003,05 (cinco mil e três cruzeiros e cinco centavos), nos termos da decisão proferida por esta 1ª. Junta, no processo de reclamação n. 1ª. JCJ—82/73 em que é reclamante Dorivaldo José Ribamar dos Santos, em audiência de 25 de abril de 1973: "Resolve a MM. Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade de votos, Julgar a Reclamatória totalmente procedente e condenar a reclamada, SERVIPETROL — Serviços de Perfuração Ltda., a pagar ao Reclamante, Dorivaldo José Ribamar dos Santos, as parcelas de salários de

janeiro e fevereiro, em dobro, Cr\$ 1.180,00; Aviso Prévio Cr\$ 355,60; Gratificação de Natal de 1971, 9/12, Cr\$ 59,26; Férias Proporcionais — 10/12, Cr\$ 296,33; Repouso Semanal Remunerado Cr\$ 474,00; Adicional Noturno Cr\$ 521,20, Depósitos do FGTS com os 10% Previstos em Lei Cr\$ 721,38, no Total de 3.607,77, Além de Juros e Correção Monetária na forma do Decreto-Lei n. 75. Custas, pela reclamada, Cr\$ 146,45, calculadas sobre o líquido da condenação."

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento de todos, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume, na sede da 1ª. Junta, à Travessa D. Pedro I n. 750.

Belém, 10 de setembro de 1974. Eu, Filomena M. J. Chaves, Aux. Serv. Jud. Classe B, lavrei o presente. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Raimundo das Chagas

Juiz do Trabalho, Substituto, no exercício das Execuções Trabalhistas da 1ª. JCJ de Belém

(G. Reg. — n. 2968)

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a Sra. Maria da Conceição Brzerra de Alencar, reclamante-exequente, nos autos do processo n. 2ª. JCJ—199/73, em que é reclamado-exectado Santa Bárbara Comércio Representação e Indústria Ltda., o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer à Secretaria desta 2ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, no

prazo de 5 (cinco) dias, a fim de indicar bens à penhora.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 10 de setembro de 1974.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Raimundo Monteiro da Silva, reclamante nos autos do processo n. 2a. JCJ—1.253/73, em que é reclamado Equipe Móveis Embutidos, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer à Secretaria desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de indicar o endereço do reclamado acima citado.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 10 de setembro de 1974.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA, COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor Juiz do Trabalho, Presidente da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém

Faz Saber a todos quantos o presente Edital viram, ou dele notícia tiverem que, no dia 07 de outubro de 1974, às 17,10 horas, na sede desta Junta à Trav. D. Pedro I, 750, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados na execução movida por Ademar Castro dos Santos, contra Olaria Esperança (Maria Luiza Queiroz de Vellhena), bens esses encontrados à Rua Coronel Juvêncio Sarmento n. 1.944, Icoaraci e que são os seguintes:

“Um barracão de madeira todo aberto, cobertura de telhas de barro comum, piso batido, localizado à Rua Coronel Juvêncio Sarmento n. 1.944, possuindo as seguintes dimensões: 15,20 metros de frente por 70, 50 metros de fundos, totalizando uma área de 1.071,60 metros quadrados, localizado na Vila de Icoaraci.

Valor Atribuído Cr\$ 10.000,00

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no “Diário da Justiça” e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 10 de setembro de 1974. Eu, Maria Pereira Marinho, datilografei. E eu, Geraldo S. Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

Marilda Wanderley Coelho Vianna
Juíza do Trabalho, Substituta

3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

Processo 3a. JCJ—1.113/73

Reclamante: Pedro Ribeiro Dias
Reclamado: CONSTRUBEM

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente Edital fica citada a empresa CONSTRUBEM LTDA., com endereço incerto e não sabido, para pagar, em quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 1.593,00 (Hum mil quinhentos e noventa e três cruzeiros, correspondente ao principal, correção monetária, juros e custas, devidos nos termos da sentença, prolatada por esta Junta, em audiência realizada no dia dezoito de abril do corrente ano, no processo 3a. JCJ—1.113/73, em que é reclamante Pedro Ribeiro Dias.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O Que Cumpra, na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Elizabeth P. Cruz, TSJ—A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Eunice Souza Botelho

Juíza do Trabalho Substituta, presidindo as execuções da 3a. JCJ—Belém
(G. Reg. — n. 2965)

Processo 3a. JCJ—617/74

Exequente: Fazenda Nacional
Executado: Francisco Batista Matos

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado o senhor Francisco Batista Matos, com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 119,22 (cento e dezenove cruzeiros e vinte e dois centavos), correspondente às custas a que foi condenado nos termos do arquivamento do processo de reclamação n. 3a. JCJ—617/74, ajuizado contra Associação Atlética São Jorge.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos onze dias do mês de setembro de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, Elizabeth P. Cruz, TSJ—A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Eunice Souza Botelho

Juíza do Trabalho Substituta, presidindo as execuções da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. — n. 2966)

Processo 3a. JCJ—1.171/73

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Edeuvaldo de Souza Costa

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente edital fica citado o senhor Edeuvaldo de Souza Costa, com endereço incerto e não sabido, para pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 153,40 (cento e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta centavos), correspondente às custas a que foi condenado nos termos do arquivamento do processo 3a. JCJ—1.171/73, ajuizado contra S.A. Paulista, Construções e Comércio.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O que cumpra, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de setembro de 1974. Eu, Elizabeth P. Cruz, T.S.J.—A, datilografei. E eu, Mercês Pereira, Chefe da Secretaria, subscrevi.

Eunice Souza Botelho

Juíza do Trabalho Substituta, presidindo as execuções da 3a. JCJ de Belém
(G. Reg. — n. 2966)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE CAPANEMA

Edital de Notificação com o prazo de 5 (cinco) dias

Pelo presente Edital, fica notificado Dermeval de França Antunes Filho, domiciliado em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer à Secretaria desta Junta, na Avenida Barão de Capanema, n. 1314, nesta cidade de Capanema, Estado do Pará, e recolher a quantia de Cr\$ 129,23 (cento e vinte e nove cruzeiros e vinte e três centavos) relativa às custas que lhe foram impostas, nos autos do Processo n. JCJ—357/74 em que foi parte contra Empresa de Engenharia Zenite Ltda., em razão de sua ausência na primeira audiência de instrução e julgamento, sendo decretado o arquivamento de sua reclamatória.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Capanema, aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro. Eu Raimundo Nonnato da Frota Costa, Técnico de Serviços Judiciários, Classe A, datilografei. E eu, Jilino Ribeiro Netto, Chefe de Secretaria, subscrevi.

V I S T O:

Aluizio Marcel Macedo Rodrigues
Presidente da JCJ de Capanema
(G. Reg. — n. 2960)

Tribunal de Contas

Presidente: MARIO NEPOMUCENO DE SOUSA

ACÓRDÃO N.º 8.950

(Processo n.º 30.060)

Requerente — Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público
Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n.º 500/74, de 25.07.74, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Hilda Gomes Alencar da Costa, no cargo de Professor de Ensino de 1.º Grau, Código EP-3, nível 4, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Escola Estadual de 1.º Grau Jarbas Passarinho — Capital), da Coordenação dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada, a 23 de julho de 1974, de acordo com os arts. 110, parágrafo único, art. 111, item I, alínea "a", da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 1), combinado com os arts. 84, 118, 138, inciso V, 143, 145, 227, 161 item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.672,00 (três mil, seiscentos e setenta e dois cruzeiros), assim discriminado:

Vencimento Integral	3.060,00
20% de adicional	612,00
	Cr\$ 3.672,00

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1974.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente, em exercício
(Inciso VI — art. 10 do R. I.)
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO
Fui presente:—
Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador
(G. — Reg. n.º 2834)

ACÓRDÃO N.º 8.951

(Processo n.º 28.758)

Requerente — Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira, Procurador Geral do Estado

Relator — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira, Procurador Geral do Estado, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de ... Cr\$ 2.296.796,95 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973, à conta da Verba: Ministério Público — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Despesas de Capital — Transferências Correntes da SEFA, relativa a Salário Família e Despesas de Exercícios Anteriores, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Desembargador Almir de Lima Pereira, Procurador Geral do Estado, na importância de Cr\$ 2.296.796,95 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e seis cruzeiros e noventa e cinco centavos), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973.
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente
(Inciso V — Art. 18 do R. I.)

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO
ARNALDO CORRÊA PRADO
Fui presente:—
Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador
(G. — Reg. n.º 2834)

ACÓRDÃO N.º 8.952

(Processo n.º 29.307)

Requerente — Dr. Zoênio Mota Gueiros, Chefe do Setor do Pará da SUCAM

Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dr. Zoênio Mota Gueiros, Chefe do Setor do Pará, da SUCAM, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973, à conta da Verba Secretária de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário, Subvenções Sociais, como consequência de convênio celebrado para incentivar as atividades de controle a malária no Estado do Pará, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Dr. Zoênio Mota Gueiros, Chefe do Setor do Pará, da SUCAM, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), recebida do Governo do Estado do Pará, no exercício financeiro de 1973, à conta da Verba Secretária de Estado da Fazenda, Gabinete do Secretário, Subvenções Sociais, como consequência de convênio celebrado para incentivar as atividades de controle a malária no Estado do Pará.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1974.

EVA ANDERSEN PINHEIRO
Conselheira Presidente, em exercício
(Inciso VI — art. 10 do R. I.)
(Impedida de votar)
JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
ARNALDO CORRÊA PRADO
Fui presente:—
Dr. PEDRO ROSÁRIO CRISPINO
Subprocurador
(G. — Reg. n.º 2834)

ACÓRDÃO N.º 8.953

(Processos n.º 29.164)

Requerente — Sr. Manoel de Jesus Silva, Tesoureiro do CDM do Serviço Autônomo de Água de Cachoeira do Arari

Relator — Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Manoel de Jesus Silva, Tesoureiro do CDM do Serviço Autônomo de Água de Cachoeira do Arari, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 25.091,87 (vinte e cinco mil, noventa e um cruzeiros e oitenta e sete centavos), recebida no exercício financeiro de 1973, havendo comprovado a importância de Cr\$ 20.958,80 (vinte mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), passando para 1974 o saldo de Cr\$ 4.133,07 (quatro mil, cento e trinta e três cruzeiros e sete centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Manoel de Jesus Silva, Tesoureiro do CDM do Serviço Autônomo de Água de Cachoeira do Arari, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 20.958,80 (vinte mil, novecentos e cinquenta e oito cruzeiros e oitenta centavos), referente ao exercício financeiro de 1973, passando para 1974, o saldo de Cr\$ 4.133,07 (quatro mil, cento e trinta e três cruzeiros e sete centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1974

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(Inciso V — Art. 18 do R. I.)

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE
Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ARNALDO CORRÊA PRADO

Fui presente:—

Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO

Subprocurador

(G. — Reg. n. 2834)

ACÓRDÃO N.º 8.954

(Processo n.º 23.319)

Requerente — Sr. José de Miranda Melo, ex-Presidente do Serviço Autônomo de Água de Prainha
Relator — Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José de Miranda Melo, ex-Presidente do Serviço Autônomo de Água de Prainha, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas do referido Serviço, na importância de Cr\$ 22.529,92 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e

nove cruzeiros e noventa e dois centavos), recebida no exercício financeiro de 1971, havendo comprovado Cr\$ 16.006,01 (dezesseis mil, seis cruzeiros e um centavo), passando para 1972, o saldo de Cr\$ 5.523,91 (cinco mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e noventa e um centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, rejeitar as contas acima identificadas, devendo os implicados, Senhores José de Miranda Melo e José Antonio Pinho Alho, recolher aos cofres do Serviço Autônomo de Água de Prainha, a importância de Cr\$ 1.289,08, disso fazendo prova através de competente guia de recolhimento emitida pela Tesouraria desse órgão, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 16 de agosto de 1974.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente, em exercício

(Inciso VI — Art. 10 do R. I.)

JOSE MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Fui presente:—

Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO

Subprocurador

(G. — Reg. n. 2834)

ACÓRDÃO N.º 8.955

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofícios n.ºs 363/74, de 23.05.74, 399/74, de 05.06.74 e 467/74, de 11.07.74, remeteu a registro neste Tribunal, as aposentadorias de:

Processo n.º 29.626 — Rosa Elen Imbiriba Gonçalves, no cargo de Professor Regente, Código EP-2, Nível, 2, do Quadro Especial do Magistério, da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Grupo Escolar Frei Ambrósio — município de Santarém), decretada em 26 de junho de 1974, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts.

138, inciso V, 143, 145, 227, e 161, item II, da mesma Lei n.º 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.384,64 (Dois Mil, Trezentos e Quarenta e Quatro Cruzeiros e Sessenta e Quatro Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	1.987,20
— 20% de adicional	397,44

Cr\$ 2.384,64

Processo n.º 29.717 — Blandina Gonçalves Rocha, no cargo de Professor não Titulado, Nível 1, Código EP 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (G. E. Levindo Rocha - Município de Baião), decretada em 04 de junho de 1974, de acordo com o art. 159, item III da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n.º 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.252,16 (Dois Mil, Duzentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros e Desesseis Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	1.958,40
— 15% de adicional	293,76

Cr\$ 2.252,16

Processo n.º 29.724 — Zeferino Pereira da Silva, diarista — Vigia, Referência I, do Quadro Suplementar do Matadouro do Maguari da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 04 de junho de 1974, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n.º 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.154,24 (Dois Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Cruzeiros e Vinte e Quatro Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	1.938,40
— 10% de adicional	195,84

Cr\$ 2.154,24

Processo n.º 29.950 — Antônio Alves Rodrigues, Guarda Civil de 2.ª Classe — Referência III do Quadro em extinção da Guarda Civil do Estado da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 10 de julho de 1974, de acordo com os arts. 159, item III, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º, da Lei n.º 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II da mesma Lei n.º 749; art. 5.º, § único, da Lei n.º 3.203/A, de 30.12.1964, modificada pela Lei n.º 4.298, de 24.12.1968, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.169,44 (Três Mil, Cento e Sessenta

9 Nove Cruzeiros e Quarenta e Quatro Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	2.044,80
— 15% de adicional	306,72
— 40% Risco de Vida	817,92

Cr\$ 3.169,44

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os quatro (4) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1974.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(Inciso V — art. 18 do R. I.)

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2834)

ACÓRDÃO N.º 8.956

(Processos n.ºs 29.925 e 30.033)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofícios n.ºs 451/74, de 08.07.74 e 493/74, de 23.07.74, remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Processo n.º 29.925 — Eneás Aquino Pacheco, no cargo de Oficial de Administração Padrão H, do Quadro Permanente, lotado no Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda, decretada em 04 de julho de 1974, de acordo com o art. 180 da Constituição Política do Estado de 15.05.1967 (Texto original); arts. 110, item III e 111, item I, alínea a, da Constituição do Estado do Pará (Emenda Constitucional n.º 1), combinado com os arts. 84, 118, 138, inciso V, 143, 145 e 227, e 162, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953; Decreto-Lei n.º 102, de 28 de outubro de 1969, regulamentado pelo § único do art. 7.º, do Decreto n.º 6.868, de 09.12.1969 e Portaria Governamental n.º 1.020 de 09.12.1969, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 4.237,34 (Quatro Mil, Duzentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Trinta e Quatro Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	2.217,60
— 20% de adicional	443,52
— 20% art. 162	532,22
— Média aritmética da gratificação nos três últimos anos: 1971 - 1972 - 1973	1.044,00

Cr\$ 4.237,34

Processo n.º 30.033 — Aguiar Petronílio dos Santos, Guarda de Trânsito de 3a. Classe — Referência II, do Quadro do Departamento de Trânsito do Estado do Pará (DETRAN), decretada em 22 de julho de 1974, de acordo com o art. 110, item III, art. 111, item I, alínea a; da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 1), combinado com os arts. 84, 118, 138, inciso V, 143, 145, 227 e 161, item I, da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 3.179,52 (Três Mil, Cento e Cinquenta e Nove Cruzeiros e Cinquenta e Dois Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	1.987,20
— 20% de adicional	397,44
— 40% Risco de Vida	794,99

Cr\$ 3.179,52

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1974.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(Inciso V — art. 18 do R. I.)

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2834)

ACÓRDÃO N.º 8.957

(Processo n.º 29.716)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n.º 399/74, de 05.06.1974, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Auto de Mélo Martins, no cargo de Tabelião de Notas e Oficial de Registro Civil de São Sebastião da Boa Vista, Termo Judiciário da Comarca de Muana, decretada em 04 de junho de 1974, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item I alínea a da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n.º 1), e ainda nos termos do disposto no parágrafo único do artigo 328, da Resolução n.º 7, de 30.12.71 do Tribunal de Justiça do Estado (Código da Organização e Divisão Judiciária do Estado), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 23.723,33 (Vinte e Três Mil, Setecentos e Vinte e Três Cruzeiros, e Trinta e Três Centavos), correspon-

dente a média da renda líquida do Cartório nos anos de 1971 — 1972 — 1973, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1974.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Conselheiro Presidente

(Inciso V — art. 18 do R. I.)

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. **HILDEBERTO**

MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2834)

ACÓRDÃO N.º 8.958

(Processo n.º 29.084)

Requerente: Irmã Maria da Imaculada Conceição Nobre de Almeida, Diretora do Instituto Bom Pastor.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria da Imaculada Conceição Nobre de Almeida, Diretora do Instituto Bom Pastor, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de .. Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1973, da Fundação do Bem Estar Social do Pará, para os festejos natalinos, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Irmã Maria da Imaculada Conceição Nobre de Almeida, Diretora do Instituto Bom Pastor, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 1.000,00 (Hum Mil Cruzeiros), recebida no exercício financeiro de 1973, da Fundação do Bem Estar Social do Pará, para os festejos natalinos.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1974.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente

(Inciso VI — art. 10 do R. I.)

Impedida de votar

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi Presente: Dr. **HILDEBERTO**

MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2834)

ACÓRDÃO N.º 8.959

(Processo n.º 29.379)

Requerente: Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio.

Relatora: Conselheira Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Associação da Pia União do Pão de Santo Antônio, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de conta, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 16.879,64 (Dezesseis Mil, Oitocentos e Setenta e Nove Cruzeiros e Sessenta e Quatro Centavos), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973, à conta da Verba: SEFA - Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Instituições Privadas, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir os competentes Alvarás de Quitação, em favor de seus Presidente e Vice-Presidente América da Cruz Souza Sobral (no período de janeiro a setembro de 1973), na importância de Cr\$ 12.194,80 (Doze Mil, Cento e Noventa e Quatro Cruzeiros e Oitenta Centavos) e Odete Oleama do Carmo Ribeiro (período de outubro a dezembro de 1973), na importância de .. Cr\$ 4.684,84 (Quatro Mil, Seiscentos e Oitenta e Quatro Cruzeiros e Oitenta e Quatro Centavos), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1974.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(Inciso V — art. 18 do R. I.)

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Relatora

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE****ARNALDO CORRÊA PRADO**

Foi Presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2834)

ACÓRDÃO N.º 8.960

(Processo n.º 29.222)

Requerente: Sr. Oldemir de Souza Mélo, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santarém.

Relator: Conselheiro Elias Naif Daibes Hamouche.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Oldemir de Souza Mélo, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santarém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 4.435.803,74 (Quatro Milhões, Quatrocentos e Trinta e Cinco Mil, Oito-

centos e Três Cruzeiros e Setenta e Quatro Centavos), recebida no exercício financeiro de 1973, havendo comprovado a importância de Cr\$ 2.417.337,05, (Dois Milhões, Quatrocentos e Dezessete Mil, Trezentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Cinco Centavos), passando para 1974, o saldo de Cr\$ 2.018.466,69 (Dois Milhões, Dezoito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Sessenta e Nove Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Oldemir de Souza Mélo, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Santarém, relativamente ao emprego da importância de .. Cr\$ 2.417.337,05 (Dois Milhões, Quatrocentos e Dezessete Mil, Trezentos e Trinta e Sete Cruzeiros e Cinco Centavos), referente ao exercício de 1973, passando para 1974, o saldo de Cr\$ 2.018.466,69 (Dois Milhões, Dezoito Mil, Quatrocentos e Sessenta e Seis Cruzeiros e Sessenta e Nove Centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1974.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(Inciso V — art. 18 do R. I.)

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA**EVA ANDERSEN PINHEIRO**

Impedida de votar

ARNALDO CORRÊA PRADO

Foi presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N.º 8.961

(Processo n.º 29.259)

Requerente: Sr. Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Marapanim.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Marapanim, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas, na importância de Cr\$ 66.332,54 (Sessenta e Seis Mil, Trezentos e Trinta e Dois Cruzeiros e Cinquenta e Quatro Centavos), relativa ao exercício financeiro de 1973, havendo comprovado Cr\$ 57.699,38 (Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Trinta e Oito Centavos), passando para 1974, o saldo de .. Cr\$ 8.633,16 (Oito Mil, Seiscentos e Trinta e Três Cruzeiros e Dezesseis Centavos), passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Orlando da Silva Pinheiro, Administrador do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de Marapanim, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 57.699,38 (Cinquenta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Nove Cruzeiros e Trinta e Oito Centavos), recebida no exercício financeiro de 1973, passando para 1974 o saldo de Cr\$ 8.633,16 (Oito Mil, Seiscentos e Trinta e Três Cruzeiros e Dezesseis Centavos), passível de comprovação.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1974.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Conselheira Presidente

(Inciso VI — art. 10 do R. I.)

(Impedida de Votar)

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIAO SANTOS DE SANTANA**ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE****ARNALDO CORRÊA PRADO**

Fui presente: Dr. **HILDEBERTO MENDES BITAR** — Sub-Procurador.
(G. — Reg. n. 2834)

ACÓRDÃO N.º 8.962

(Processo n.º 29.484)

Requerente: Eng.º Oswaldo Aliverti, Prefeito Municipal de Santarém.

Relator: Conselheiro José Maria de Azevedo Barbosa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Eng.º Oswaldo Aliverti, Prefeito Municipal de Santarém, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, sua prestação de contas na importância de Cr\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973, destinado à execução de obras no referido Município, como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor do Sr. Eng.º Oswaldo Aliverti, Prefeito Municipal de Santarém, na importância de Cr\$ 170.000,00 (Cento e Setenta Mil Cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1973, destinado à execução de obras no referido Município.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 20 de agosto de 1974.

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Presidente em exercício

(Inciso VI — art. 10 do R. I.)

(Impedida de Votar)

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Relator

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Fui presente: Dr. HILDEBERTO

MENDES BITAR — Sub-Procurador.

(G. — Reg. n. 2834)

ACÓRDÃO N.º 8.963

(Processo n.º 8.963)

Requerente: Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: Conselheiro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n.º 500/74, de 25.07.74, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Isaura Amoras Chaves, no cargo de Professor não Titulado Código EP-1, nível 1, do Quadro Especial do Magistério do Estado (Grupo Escolar Vasques Botelho, município de Marapanim), da Coordenadoria dos Órgãos Regionais e Cooperação Financeira da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, decretada em 23 de julho de 1974, de acordo com o art. 139, item III da Lei n.º 749, de 24 de dezembro de 1933, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n.º 1.257, de 10.02.1956 e mais os arts. 138 inciso V, 143, 145, 227 e 161, item II, da mesma Lei n.º 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 2.254,24 (Dois Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Cruzeiros e Vinte e Quatro Centavos), assim discriminados:

— Vencimento Integral	1.958,40
— 10% de adicional	195,84

Cr\$ 2.154,24

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1974.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(Inciso V — art. 18 do R. I.)

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Fui presente:

Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2834)

ACÓRDÃO N. 8.964

(Processo n. 29.928)

Requerente — Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sra. Maria de Nazareth da Silva Brandão, Diretora Geral do Departamento do Serviço Público, através ofício n. 451/74, de 08.07.1974, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Manoel Raimundo Loureiro, no cargo de Adjunto de Promotor do Interior, lotado em Santarém Novo, Termo da Comarca de Maracanã, decretada em 04 de julho de 1974, de acordo com os arts. 110, item II e 111, item II da Constituição do Estado (Emenda Constitucional n. 1), combinado com os arts. 84 e 160 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.392,82 (hum mil, trezentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e dois centavos), assim discriminados:

vencimentos proporcionais de 1/35 avos em 13 anos de serviço	1.392,82
--	----------

como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1974.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(Inciso V — art. 18 do R. I.)

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA

Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Fui presente:

Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2834)

ACÓRDÃO N. 8.965

(Processo n. 29.103)

Requerente — Irmã Maria da Imaculada Conceição Nobre de Almeida, Diretora do Asilo Bom Pastor

Relator — Conselheiro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria da Imaculada Conceição Nobre de Almeida, Diretora do Asilo Bom Pastor, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal

sua prestação de contas, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973, a conta da verba SEFA, Gabinete do Secretário, Transferências Correntes, Subvenções Sociais e Contribuições a Diversas Entidades, Transferências de Capital e Contribuições Diversas como tudo dos autos consta.

Acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação, em favor da Irmã Maria da Imaculada Conceição Nobre de Almeida, Diretora do Asilo Bom Pastor, relativamente ao emprego da importância de Cr\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos cruzeiros), auxílio recebido do Governo do Estado, no exercício financeiro de 1973.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 23 de agosto de 1974.

JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA
Conselheiro Presidente

(Inciso V — art. 18 do R. I.)

SEBASTIÃO SANTOS DE SANTANA
Relator

EVA ANDERSEN PINHEIRO

Impedida de votar

ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

ARNALDO CORRÊA PRADO

Fui presente:

Dr. PEDRO ROSARIO CRISPINO

Sub-Procurador

(G. — Reg. n. 2834)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)